



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Classificação: 001

PROCESSO NUP
64250.006515/2025-11

Cód verificador: 0489b5f9-4c0c-4436

ASSUNTO: Inscrição de alunos e orientadores no Modelo de simulações internacionais das Nações Unidas

INTERESSADO: DE; DA; FISC ADM; SALC

Órgão de Origem: Colégio Militar de Brasília

Data da Criação: 10/07/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições

Data da Autação: 11/07/2025

Estado: Protocolado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- 98-EQUI_PLANEJ/FiscAdm/DA.pdf (a)
- 2- 1.1_DFD160064_000155_2025_assinado_assinado.pdf
- 3- 183-FiscAdm/DA/CMB.pdf
- 4- 184-FiscAdm/DA/CMB.pdf
- 5- 1.2.BI Designação Eq Planej.pdf
- 6- 3._Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 8- 3.1.MG_de_Riscos.pdf
- 9- 3.2 TERMO_DE_ESCOLHA_FORNECEDOR.pdf
- 10- 3.2.1 Yale MUN Latin America.pdf
- 11- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 12- 3.2.1FOLDER VALORES ILMUNC.pdf
- 13- 3.2.1Harvard Model United Nations.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 15- 3.2.1Register — Harvard Model UN.pdf
- 16- 3.2.1Register — YMUN Latam.pdf
- 17- 3.3._Relatorio_precificacao.pdf
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 19- 4. TR_ILMUNC.pdf
- 20- 4.1. Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf
- 21- 4.1.1.TERMO ILMUNC.pdf
- 22- 4.1.2. TERMO ILMUNC 2.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 24- 5. Declaração de adequação Orçamentária.pdf
- 25- 5.1 DIEx_Solicitação de Crédito.pdf
- 26- 5.1.1COTAÇÃO DO DOLAR.pdf
- 27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 28- 6. ATIVIDADE CUSTEIO.pdf
- 29- 07. CERTIDÃO PAR REF_.pdf
- 30- 07.1. PAR REF 0009-2025. INEX. LICITAÇÃO.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 32- NOTA DE CRÉDITO.pdf
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 34- MINUTA Despacho do Autoridade Superior.docx (b)
- 35- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 36- 6.Termo de Justificativa de Inexigibilidade.pdf
- 37- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 38- 9 Check list AGU.pdf
- 39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

- 40- Despacho do OD.pdf
- 41- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 42- 2629-SALC/DA/CMB.pdf
- 43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 44- Ratificação pela Autoridade Superior.pdf
- 45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64250.006515/2025-11
- 46- Certidão após ratificação Inex ILMUNC.pdf
- 47- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Termo de Abertura Nº 98-EQUI_PLANEJ/FiscAdm/DA

Brasília, DF, 7 de julho de 2025.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) 1.1_DFD160064_000155_2025assinadoassinado.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 155/2025.

LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES - 1º Ten

Auxiliar da equipe de Planejamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten Lo-Ruama dos Reis Rodrigues**, em 07/07/2025, às 09:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: rydA-j7wg-Nk9j-capo

Número do Documento de Formalização da Demanda: 155/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de Ensino	31/10/2025 00:00	160064	MARCIO ALVES DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Inscrição de alunos e orientadores no Modelo de simulações internacionais das Nações Unidas			

2. Justificativa de Necessidade

O Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) tem como missão principal ministrar a educação básica, nos níveis Fundamental (6º ao 9º ano) e Médio (1º ao 3º ano), em consonância com a legislação federal vigente, observando as leis, os regulamentos e as tradições do Exército Brasileiro, com o objetivo de assegurar a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos, além de despertar vocações, tanto para a carreira militar quanto para a carreira civil.

Nesse contexto, o SCMB proporciona aos seus alunos a participação em diversos eventos de natureza educacional e formativa, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Dentre esses eventos, destaca-se a Conferência do Modelo das Nações Unidas (Model United Nations – MUN), que ocorrerá em janeiro de 2026, nos Estados Unidos.

O MUN é uma simulação acadêmica das atividades da Organização das Nações Unidas (ONU), na qual estudantes do Ensino Médio, oriundos de diversos países, atuam como diplomatas representando nações em debates sobre os grandes desafios globais. Esse evento reúne, anualmente, mais de 2.500 estudantes, proporcionando uma imersão nas dinâmicas da diplomacia internacional, negociação e elaboração de políticas públicas.

Participar desse intercâmbio representa uma oportunidade ímpar de desenvolvimento acadêmico, social e cultural, permitindo aos alunos aprimorar competências como oratória, negociação, trabalho em equipe, liderança, pensamento crítico e formulação de soluções criativas para problemas globais.

Em alinhamento com seus princípios educacionais, o SCMB enviará uma delegação composta por 15 (quinze) alunos e 4 (quatro) orientadores, representantes dos Clubes de Relações Internacionais dos Colégios Militares, devidamente selecionados por meio do 7º Desafio Global do Conhecimento (MUNDO CM), que será realizado no segundo semestre de 2025.

Portanto, a presente contratação tem como finalidade garantir a inscrição da delegação do SCMB na referida conferência, consolidando-se como uma ação estratégica de valorização dos alunos, incentivo à excelência acadêmica e fortalecimento das atividades de simulação promovidas no âmbito do sistema, especialmente no Desafio Global do Conhecimento. Trata-se, ainda, de uma iniciativa que contribui para a formação de jovens líderes, alinhados aos valores institucionais do Exército Brasileiro e preparados para os desafios do cenário global contemporâneo.

Levantamento dos Custos

Os custos referentes à inscrição no evento são cotados na moeda local do país sede (dólar americano – USD), embora expressos nesta proposta em reais (R\$), conforme determina a legislação nacional. Para efeito de cálculo, adotou-se a cotação do dólar comercial vigente na data de 23 de junho de 2025, no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), segundo consulta ao site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br>).

Considerando a natural volatilidade cambial, aplicou-se um acréscimo de 5% sobre a cotação vigente, como medida de mitigação de riscos e eventual variação no valor da moeda estrangeira até a efetivação do pagamento.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL SEMINÁRIO / PALESTRA	15,00	721,25	10.818,75	
2	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL SEMINÁRIO / PALESTRA	4,00	259,65	1.038,60	
3	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	403,90	403,90	

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THALES MOTA DE ALENCAR
Autoridade competente

DIANA DOS SANTOS BARBOSA
Membro da comissão de contratação

LO RUAMA DOS REIS RODRIGUES
Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Por não ter sido enviado em época oportuna.	MARCIO ALVES DA SILVA	01/07/2025 10:59

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Despacho Nº 183-FiscAdm/DA/CMB

Brasília, DF, 10 de julho de 2025.

Assunto: Aprovação do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pela Equipe de planejamento de serviços para eventos.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do OD

BRUNO PIMENTEL DE OLIVEIRA - Maj
Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Bruno Pimentel de Oliveira**, em 10/07/2025, às 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: V/P7-ityh-u+r7-MtdD



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Despacho Nº 184-FiscAdm/DA/CMB

Brasília, DF, 10 de julho de 2025.

Assunto: Aprovação do Ordenador de Despesas

1. Autorizo a Contratação, bem como, aprovo os DFD apresentados pela equipe de planejamento e determino ao chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do ART 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

SANDRO GRADICI DE LIRA - Cel

Respondendo pelo Comandante e Diretor de Ensino do CMB



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Sandro Gradici de Lira**, em 10/07/2025, às 15:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: b6U8-0B+w-WcUn-nteE

2. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Declaração de Beneficiários - Apresentação

Apresentou em 25 Nov 2024, na Divisão de Pessoal, a sua Declaração de Beneficiários atualizada, datada de 25 de novembro de 2024, para fim de compor a sua Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

3º Sgt SCT **KAUAN ARAUJO DA SILVA**

(Solução à Nota Nr 66233, de 28 de novembro de 2024, da Div Pes/CMB).

Em consequência, o Ch Div Adm, o Ch Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. Acréscimo de Tempo de Serviço - Publicação

Solicitou a inclusão do acréscimo de tempo de serviço nacional relevante, por ter servido em Guarnição Especial Categoria “A”, conforme consta nas Folhas de Alterações apresentadas:

a. 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS - 010504)

- data de início: 16 NOV 2011

- data de término: 12 JAN 2014

2º Ten QAO **ARLEM VICENTE DA SILVA**

(Solução à Nota nº 66328, de 28 de novembro de 2024, da(o) Div Pes).

Em consequência:

- o Ch Div Pes providencie o cadastramento da referida informação no Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército - SICAPEX;

- a Seção de Pagamento de Pessoal providencie a alteração no campo 33, da Ficha Cadastro de pagamento de militar da ativa; e

- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

3. DIVERSOS

a. Comissão - Designação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação permanente para realizar o planejamento dos objetos constante no Plano de Contratação Anual do CMB 2025.

1º Ten MB **LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES**

Membro Administrativo;

2º Ten OTT **DANILO DA SILVA RIBEIRO**

Membro Administrativo;

2º Ten OTT **LUANNA RIBEIRO SANTOS**

Membro Administrativo;

2º Ten OTT **ESTER** FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA

Membro Administrativo;

Asp OIT THIAGO **FERNANDES** DE SOUSA

Membro Administrativo;

3º Sgt OTT (MB) **JOÃO PAULO** DOS SANTOS MEDEIROS

Membro Administrativo;

GM DIANA DOS SANTOS BARBOSA

Membro Administrativo;

GM WELINTON **DE OLIVEIRA** GIMAREZ

Membro Administrativo;

GM LUIS RAFAEL DE **SIQUEIRA** FONSECA FARIA

Membro Administrativo;

(Solução à Nota Nr 66172 - DivPes/CMB, de 28 de novembro de 2024).

(Conforme DIEx Simplificado nº 194-SSE/DE/CMB, de 1º de novembro de 2024).

Em consequência:

- As equipes de planejamentos designadas anteriormente deverão passar os respectivos planejamentos a Equipe de Planejamento permanente a qual deverá entregar as documentações digitais abaixo relacionadas via Processo no SPED 3.0 de acordo com o calendário da SALC.

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) a comissão deverá pegar na SALC;

- Memória de cálculo a Comissão deverá cobrar do Responsável pelo DFD ou do Setor Demandante;

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) por meio do endereço eletrônico

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/lista/ETP>;

- Pesquisa de Preço e Nota Técnica (Relatório de Pesquisa de Preço) por meio do endereço eletrônico <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>, em caso de impossibilidade deverá constar a justificativa no processo;

- Gestão de Riscos confeccionar junto ao endereço eletrônico

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/lista/MR>;

- Termo de Referência (TR).

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/leitor-artefato>, clicando em tipo de Artefato/Termo de Referência/ atenção para escolher o modelo correto na aba “Modelo utilizado na criação”;

- As documentações acima descritas deverão estar devidamente assinadas e aprovada pela Autoridade Competente (OD);

- Antes do envio do processo digital para SALC a Equipe de Planejamento deverá preencher e assinar a Lista de Verificação da AGU (de acordo com o objeto) disponível no endereço eletrônico

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>;

- Para a confecção dos documentos (ETP, Gestão de Riscos, Pesquisa de preço e TR) junto ao site compras.gov.br, os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação deverão realizar o pedido de senha do SIASG, via UPLOG na intranet do CMB;

- Eventual apoio técnico deverá ser solicitado ao Fisc Adm, para eventuais designações;

- Todos os integrantes da Equipe Permanente estão ciente antecipadamente das respectivas designações;
e

- o Ch Div Ens, o Cmt CA, o Ch Div Adm, o Ch Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. Arrançamento

Para o dia 29 de novembro de 2024 (Sexta-feira)

Oficiais: 93

ST/Sgt: 42

Cb/Sd: 58

PTTC: 0

AL: 0

Of Outras Forças/OM: 0

ST/Sgt Outras Forças/OM:0

Cb/Sd/TF Outras Forças/OM: 0

Financeiro: 193 Escolar: 61

Café: 193 Almoço: 193 Jantar: 77

(Solução à Nota Nr 66323 - DivAdm/CMB, de 28 de Novembro de 2024).

Em consequência, o Ch Div Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. Comissão de Recepção - Designação

Foram designados para comporem as Equipes na Formatura de Conclusão do Ensino Fundamental 2024, conforme Ordem de Serviço nº 024/ CA, de 25 de novembro de 2024, neste Estabelecimento de Ensino:

Local: Pátio de Formatura do Colégio Militar de Brasília (Pátio Duque de Caxias)

Data: 29 NOV 24

Uniforme: 9º B2 (camuflado)

Dispositivo pronto para a solenidade: 16h:00

Início da Formatura: 17h:00

CHEFE DA EQUIPE DE RECEPÇÃO DE AUTORIDADES

Cap MARCIO FARIAS BARBOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Processo Nr: 64250.006515/2025-11)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) tem como missão principal ministrar a educação básica, nos níveis fundamental, do 6º ao 9º ano, e médio, do 1º ao 3º ano, em consonância com a legislação federal, obedecendo às leis e tradições do Exército Brasileiro, com objetivo de assegurar a formação do cidadão e de despertar vocações para a carreira militar.

Nesse sentido, o Sistema oportuniza aos seus alunos a participação em diversos eventos de natureza educacional. Um desses eventos é o *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC), Conferência do Modelo das Nações Unidas, promovido pela Universidade da Pennsylvania, na cidade da Philadelphia, Estados Unidos.

O *ILMUNC* é um evento de relações internacionais simuladas para estudantes do Ensino Médio (ou equivalente) que acontece, anualmente, em que os participantes de diferentes países têm a oportunidade de conhecer de perto o trabalho da ONU e a dinâmica das relações internacionais. Mais de 2,5 mil estudantes do Ensino Médio se reúnem para debater problemas e propor soluções para os grandes temas globais.

Esse intercâmbio é uma excelente oportunidade para jovens líderes debaterem as questões mais prementes e elaborarem soluções inovadoras e criativas. Os participantes poderão desenvolver habilidades como: discurso público, negociação, trabalho em equipe, liderança e elaboração de políticas.

A presente contratação objetiva realizar a inscrição de 15 (quinze) alunos e 4 (quatro) orientadores para o *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC), Conferência do Modelo das Nações Unidas, promovido pela Universidade da Pennsylvania, na cidade da Philadeilphia, Estados Unidos, no período de 23 a 26 de janeiro de 2025.

Pelo exposto, investir nessa capacitação, é uma forma do SCMB valorizar os seus alunos, que são lideranças dentro de seus colégios, e por consequência, fortalecer as simulações que são desenvolvidas no Desafio Global do Conhecimento, bem como servir de estímulo a todos estudantes do Sistema Colégio Militar.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Div Ens - CMB	Cel NELSON FERREIRA CAMPOS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contrato de Inscrição no *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC) voltado ao aprimoramento de 15 (quinze) alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil - SCMB.

A natureza do contrato é NÃO continuado e tem duração de 22 a 25 janeiro de 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Singularidade do Evento

A ILMUNC é uma conferência de simulação da Organização das Nações Unidas, realizada anualmente na cidade da Filadélfia, organizada exclusivamente pela University of Pennsylvania, uma das instituições pertencentes à Ivy League. Está atualmente em sua 41ª edição, o que evidencia seu pioneirismo, consolidação e tradição em simulações diplomáticas internacionais no ambiente educacional.

O evento é reconhecido por sua alta densidade acadêmica, rigor organizacional e participação de delegações de colégios de diversos países, proporcionando uma experiência internacional autêntica, alinhada às diretrizes do Projeto Educacional da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), em especial para os alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

5.2.Organização Exclusiva

A ILMUNC é organizada unicamente pela International Affairs Association (IAA) da Universidade da Pensilvânia. As inscrições, regras, regulamentos e toda a logística do evento são centralizados e gerenciados exclusivamente por meio do site oficial da conferência: <https://www.ilmunc.com>.

Não há terceiros autorizados a organizar, representar ou replicar o evento em outras datas, localidades ou formatos, tampouco há eventos com características idênticas que promovam a mesma experiência acadêmica, organizacional e cultural.

5.3.Inexistência de Evento Similar

No período previsto para participação (22 a 25 de janeiro de 2026), não há outra conferência do mesmo porte, conteúdo e representatividade internacional que se adeque aos objetivos pedagógicos traçados pelo SCMB. A ILMUNC é a única conferência internacional presencial que ocorre nesse intervalo com foco específico em simulação das Nações Unidas voltada para o público de ensino médio, com chancela de uma universidade de elite mundial.

A inexistência de alternativas semelhantes pode ser verificada por meio de:

- Consulta ao site oficial da ILMUNC, onde consta a exclusividade da inscrição via plataforma própria.
- Capturas de tela do site oficial, evidenciando que a organização, logística e inscrição do evento são feitos exclusivamente pela própria instituição promotora (ANEXAS).

5.4. Conclusão

Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de competição para a contratação da ILMUNC, haja vista tratar-se de evento singular, de natureza especializada e promovido com exclusividade por entidade específica, o que atende aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC)) é uma simulação de quatro dias de relações internacionais para estudantes do ensino médio, realizada anualmente no centro de Boston. Os participantes assumem os papéis de líderes mundiais e tomadores de decisão internacional, debatendo questões globais e desenvolvendo habilidades como liderança, fala em público, negociação e trabalho em equipe. O objetivo é promover um diálogo aberto sobre questões complexas e inspirar jovens a buscar mudanças em suas comunidades e no mundo. Com mais de sete décadas de história e um compromisso com a inovação, o *ILMUNC* é reconhecido como uma das principais simulações do mundo, preparando estudantes para enfrentar os desafios globais com habilidade e compreensão.

A equipe do *ILMUNC* é cuidadosamente selecionada para consistir nos membros mais apaixonados e dedicados. Cada cenário é cuidadosamente construído para o seu comitê e reflete meses de pesquisa minuciosa e pensamento crítico. Todos os diretores são especialistas em seus tópicos escolhidos e estão comprometidos com os ideais do *ILMUNC*, resultando em comitês bem organizados, desafiadores e focados. Muitos estudantes saem da conferência com uma nova paixão pelas relações internacionais e uma maior conscientização sobre as questões que dominam nosso mundo.

No *ILMUNC* 2025, os alunos terão a oportunidade de interagir com mais de 3.000 estudantes do ensino médio de centenas de escolas ao redor do mundo. O *ILMUNC* desafia essa diversa gama de jovens líderes a abordar alguns dos problemas mais urgentes do mundo por meio de discussões sustentadas, debates respeitosos e negociações. Nossa conferência é projetada para promover habilidades de negociação e fala em público, apresentar aos alunos uma variedade de desafios globais e fornecer perspectivas culturalmente diversas sobre uma variedade de questões. A forte ênfase na representação de escolas de todo o mundo garante que a experiência da *ILMUNC* seja verdadeiramente internacional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas ao todo 19 (dezenove) inscrições, sendo 15 (quinze) destinadas aos alunos e 4 (quatro) destinadas aos orientadores.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor praticado pela Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC) varia conforme a categoria dos participantes, sendo estipulado em US\$ 125,00 (cento e vinte e cinco dólares) por aluno e US\$ 45,00 (quarenta e cinco dólares) por orientador, além de uma taxa única de inscrição institucional no valor de US\$ 70,00 (setenta dólares), correspondente à participação do estabelecimento de ensino.

Considerando o efetivo informado no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o custo total estimado para a contratação é de até US\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares).

Para fins de planejamento financeiro e mitigação de riscos operacionais, os valores foram calculados com base no cenário mais desfavorável, que pressupõe o pagamento integral até 30 de novembro de 2025, resguardando-se a possibilidade de atrasos ocasionados por trâmites administrativos ou eventuais impedimentos no processo de descentralização orçamentária.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância de todos os alunos participarem de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre eles e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DO ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000078/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 1013, 1014 e 1015;
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL, 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 160064-61/2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se oportunizar aos alunos do SCMB debaterem problemas e propor soluções inovadoras e criativas para os grandes temas globais, além de desenvolver habilidades como: discurso público, negociação, trabalho em equipe, liderança e elaboração de políticas internacionais. Além disso, pretende-se valorizar os alunos do SCMB, que são lideranças dentro de seus colégios, e por consequência, fortalecer as simulações que são desenvolvidas no Desafio Global do Conhecimento, bem como servir de estímulo a todos estudantes do Sistema Colégio Militar.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;

13.2 Publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, por se tratar de um seminário realizado por uma instituição Internacional.

Brasília-DF, 07 de julho de 2025.

LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES – 1º TEN

Chefe da Equipe de Planejamento

DIANA DOS SANTOS BARBOSA – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Reconheço e APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar segundo assessoria da equipe de Planejamento, em consequência determino o prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 07 de julho de 2025.

THALES MOTA DE ALENCAR – CEL

Ordenador de Despesas do CMB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:39, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 1.2.BI Designação Eq Planej.pdf, 3._Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
(Processo Nr: 64250.006515/2025-11)

1. Informações Básicas

Responsável

1º TEN MB LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES

Objeto da Matriz de Riscos

Planejamento da Contratação e Seleção para a inscrição de seminário internacional.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Nº	Risco		
R-01	Falta de crédito para pagamento da capacitação		
Probabilidade			
(x) Baixa		() Média	() Alta
Impactos			
1	Não realizar a inscrição em seminário.		
Ações Preventivas			
P-01	Planejamento da fonte e solicitação de crédito para a capacitação	Responsável:	Setor Requisitante
Ações de Contingência			
C-01	Consulta a outras fontes de crédito para a realização da capacitação.	Responsável:	Setor Requisitante e SALC

Nº	Risco		
R-02	Cancelamento do evento por parte da contratada.		
Probabilidade			
(x) Baixa		() Média	() Alta
Impactos			
1	Prejuízo nas capacitações e na formação continuada do efetivo discente.		
Ações Preventivas			
P-01	Planejamento antecipado dos organizadores do Curso	Responsável:	ILMUNC
Ações de Contingência			
C-01	Planejamento para o efetivo proposto para o seminário realizar a atividade em outro período.	Responsável:	ILMUNC

Nº	Risco		
R-03	Indisponibilidade do aluno para realizar os cursos em outro período		
Probabilidade			
(x) Baixa		() Média	() Alta
Impactos			
1	Não realização da capacitação		
Ações Preventivas			
P-01	Planejamento antecipado dos indicados para o evento.	Responsável:	Setor Requisitante
Ações de Contingência			
C-01	Cancelamento do curso, e dentro do possível verificar outra data	Responsável:	Setor Requisitante

Nº	Risco	Causa	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-04	Ausência de Recurso Orçamentário	Ausência de planejamento para custeio	Planejamento	Administração	Baixo
Probabilidade					
(X) Baixa		() Média		() Alta	
Impactos					
1	Comprometer o desenvolvimento das atividades				
Ações Preventivas					
P-01	Reservar dentro do planejamento os recursos suficientes a execução		Responsável:	Fiscal Administrativo	
Ações de Contingência					
C-01	Confirmar a dotação orçamentária		Responsável:	Fiscal Administrativo	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Brasília-DF, 07 de julho de 2025.

LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES – 1º TEN

Chefe da Equipe de Planejamento

DIANA DOS SANTOS BARBOSA – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESCOLHA DE EVENTO

Processo Administrativo nº: 64250.006515/2025-11

Objeto: Contratação de serviço educacional para participação de alunos do SCMB em evento internacional de simulação da Organização das Nações Unidas (ONU).

Sector Requisitante: Divisão de Ensino do CMB

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade demonstrar a singularidade do evento ILMUNC, organizado pela Universidade da Pensilvânia, como a única solução que atende integralmente aos requisitos estratégicos e pedagógicos estabelecidos pela DEPA para o projeto de imersão internacional dos alunos do SCMB. A análise fundamenta-se em um mapeamento de mercado que compara o ILMUNC com outros eventos de notório reconhecimento, justificando a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, o enquadramento do caso como inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa não se restringe à notória especialização do fornecedor, mas comprova que o objeto da contratação, dadas as suas características intrínsecas e o contexto de sua execução, é singular e o único capaz de satisfazer a necessidade da Administração.

2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E OS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A participação em um evento *Model United Nations* (MUN) de alto nível é um pilar do planejamento pedagógico da DEPA, visando alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Imersão Cultural e Linguística: Proporcionar aos discentes uma experiência autêntica em ambiente de língua inglesa, aprimorando suas competências comunicativas em nível avançado.
- b) Desenvolvimento de Competências: Fomentar habilidades de oratória, negociação, pensamento crítico, liderança e cooperação em um contexto internacional.

c) Alinhamento ao Calendário Acadêmico: A execução do evento deve ocorrer, impreterivelmente, durante o período de recesso escolar do SCMB (mês de janeiro), evitando qualquer prejuízo ao cronograma letivo, cujo início se dá em 1º de fevereiro de 2026.

d) Excelência e Notoriedade: O evento deve possuir reconhecimento internacional, garantindo um alto nível de debate e organização, o que reflete no prestígio e na qualidade da experiência educacional.

e) Racionalidade Administrativa e Vantajosidade Econômica: A contratação deve buscar a solução que, atendendo a todos os requisitos técnicos e pedagógicos, apresente a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Portanto, a solução ideal não é apenas um evento MUN, mas um que satisfaça, cumulativamente, todos os requisitos acima elencados.

3. DO MAPEAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA

Com base nos requisitos definidos, realizou-se um mapeamento de mercado, identificando os principais eventos MUN de renome internacional. Para a análise, foram selecionados, além do ILMUNC, o Harvard Model United Nations (HMUN) e o Yale Model UN Latin America (YMUN Latam), por sua alta reputação.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo técnico:

Critério de Análise	Ivy League MUN (ILMUNC)	Harvard MUN (HMUN)	Yale MUN Latin America	Conformidade com os Requisitos da DEPA
Período de Realização	22 a 25 de janeiro de 2026	29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2026	Maio de 2025	ILMUNC: Plenamente aderente. HMUN: Inviável. YMUN Latam: Inviável.
Adequação ao Calendário	Total. Ocorre integralmente no recesso escolar, finalizando antes do início do ano letivo de 2026.	Nula. Coincide com o início do ano letivo do SCMB (01/02/2026), gerando prejuízo pedagógico.	Nula. Ocorre durante o pleno andamento do ano letivo, causando interrupção das atividades curriculares.	Apenas o ILMUNC atende a este requisito mandatório.

Critério de Análise	Ivy League MUN (ILMUNC)	Harvard MUN (HMUN)	Yale MUN Latin America	Conformidade com os Requisitos da DEPA
Escopo Geopolítico	Global, com sede nos EUA.	Global, com sede nos EUA.	Foco regional na América Latina, com sede no México.	O escopo global do ILMUNC e HMUN é mais alinhado ao objetivo de uma visão ampla das relações internacionais.
Estrutura de Custos (Reg. Antecipado)	Delegado: US\$ 85 Orientador: US\$ 45 Taxa de Escola: US\$ 70	Delegado: US\$ 110 Orientador: US\$ 90 Taxa de Delegação: US\$ 110	Delegado: US\$ 130 Orientador: US\$ 90 Taxa de Delegação: US\$ 130	ILMUNC apresenta a proposta mais vantajosa economicamente.
Notória Especialização	Elevada. Organizado pela Universidade da Pensilvânia, membro da <i>Ivy League</i> .	Elevada. Organizado pela Universidade de Harvard, reconhecido como um dos mais prestigiados.	Elevada. Organizado pela Universidade de Yale, com foco regional.	Todos os eventos possuem notória especialização, mas a aplicabilidade depende dos outros critérios.

4. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A análise comparativa demonstra que, embora existam outros eventos de alta qualidade, o ILMUNC é o único que se revela uma solução viável e adequada para a necessidade específica da DEPA.

1. **Inviabilidade do Harvard MUN (HMUN):** O critério do calendário acadêmico é eliminatório. A realização do HMUN entre 29 de janeiro e 01 de fevereiro de 2026 colide diretamente com o início do ano letivo do SCMB. A participação dos alunos implicaria em

ausências justificadas, porém pedagogicamente indesejáveis, no momento inaugural das atividades curriculares. Tal fato torna a competição inviável, pois a solução ofertada pelo HMUN é incompatível com um requisito essencial e inegociável da Administração.

2. **Inviabilidade do Yale MUN Latin America:** A realização em maio de 2025 também representa um choque direto com o calendário escolar, partindo do pressuposto que será realizado no mesmo calendário em 2026, tornando-o inadequado pelos mesmos motivos do HMUN. Adicionalmente, seu foco regional, embora de grande valor, não atende ao objetivo estratégico da DEPA de proporcionar uma imersão em debates de escopo global, majoritariamente conduzidos em ambiente norte-americano.
3. **Singularidade do ILMUNC:** O evento se singulariza por ser o único, dentre as opções de elite mapeadas, que harmoniza todos os requisitos essenciais:
 - a) Data: Sua realização de 22 a 25 de janeiro de 2026 o posiciona perfeitamente dentro da janela do recesso escolar, sem qualquer conflito com o início das aulas.
 - b) Qualidade: É promovido por uma instituição de renome mundial (Universidade da Pensilvânia), garantindo a notória especialização e a excelência acadêmica exigidas.
 - c) Escopo: Possui a abrangência global desejada.
 - d) Custo-Benefício: Apresenta os custos de inscrição mais baixos, demonstrando ser a opção mais vantajosa para o erário.

Adicionalmente, um fator logístico crucial e determinante consolida a singularidade do ILMUNC. O projeto pedagógico da DEPA prevê, para os dias 20 e 21 de janeiro de 2026, uma visita de imersão à Sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York. A localização do ILMUNC na cidade da Filadélfia, geograficamente próxima a Nova York, apresenta uma vantagem logística insuperável. O deslocamento entre as duas cidades é curto, rápido e de baixo custo, otimizando o tempo dos alunos e os recursos da Administração.

Em contrapartida, a participação no HMUN, em Boston, exigiria um deslocamento consideravelmente mais longo e oneroso a partir de Nova York, o que introduziria complexidades operacionais e financeiras indesejáveis ao projeto. Dessa forma, a escolha do ILMUNC não só atende aos critérios acadêmicos e temporais, mas também se alinha perfeitamente à concepção logística integral da missão educacional.

A competição torna-se, portanto, inviável, não por ausência de outros fornecedores, mas porque **nenhum outro fornecedor oferece um "objeto" (serviço educacional) com as características de tempo, escopo, custo e localização logística que atendam à necessidade**

concreta e justificada desta Administração. A singularidade não reside apenas em "quem" fornece, mas em "o quê" é fornecido e "quando" e "onde" é fornecido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrado que a participação no evento ILMUNC (22 a 25 de janeiro de 2026) constitui a única solução que atende plenamente aos objetivos estratégicos e requisitos mandatórios da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial. A combinação de excelência acadêmica, período de execução alinhado ao recesso, vantagens econômicas e, de forma decisiva, adequação logística a outras fases do projeto, conferem ao objeto uma singularidade que inviabiliza o processo de competição.

Sendo assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, na letra “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar da contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, cuja escolha se prova a mais adequada e vantajosa para o cumprimento da missão institucional.

Brasília-DF, 07 de julho de 2025

LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES – 1º TEN

Chefe da Equipe de Planejamento

DIANA DOS SANTOS BARBOSA – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho:

Acolho a Justificativa Técnica e o Mapeamento de Mercado, por restarem comprovadas a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição para a necessidade da Administração.

Com fundamento no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** o prosseguimento do feito com vistas à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Encaminhe-se ao setor competente para a adoção das providências subsequentes.

THALES MOTA DE ALENCAR – CEL

Ordenador de Despesas



Welcome About Us Conference Committees Registration Our Partner
Contact Us

Yale Model UN Latin America

Our Secretariat Welcomes you to YMUN Latin America II!





Dear delegates, advisors, parents, and future diplomats,

I am delighted to invite you to the second iteration of Yale Model United Nations Latin America, taking place from **May 16th to May 18th 2025, in Mexico City**. I am honored to serve as Secretary-General for this conference to expand on Yale MUN's mission towards increasing access to Model UN conferences all over the world. YMUN Latam is dedicated to values of education, excellence, and teamwork. I can assure you that our Secretariat is working hard to make this conference the best it can be.

YMUN Latam promises to be an unforgettable and unique experience for delegates and advisors. At YMUN Latam, hundreds of high school students will tackle pressing global issues and expose themselves to diverse perspectives. During the three days of committee, our main goal is to challenge you to think critically and engage with fellow delegates. As global representatives, you'll dive into historical conflicts, explore humanitarian crises, and work together to find common ground on worldwide debates. You'll draft and pass numerous resolutions addressing a range of global challenges, all while developing your leadership and teamwork skills that are vital for future leaders.

We can't wait to welcome you to our conference in May. If you have any questions or need more information, please do not hesitate to reach out to secgen@ymunlatam.org.

On behalf of our dedicated team, once again, **welcome to YMUN Latin America!**

Sincerely,

Kate Foglesong

Secretary-General

Yale Model United Nations Latin America

secgen@ymunlatam.org







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:44, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 3.1.MG_de_Riscos.pdf, 3.2 TERMO_DE_ESCOLHA_FORNECEDOR.pdf, 3.2.1 Yale MUN Latin America.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento

Informações de registro

INSCRIÇÃO ANTECIPADA	REGISTRO REGULAR	INSCRIÇÃO TARDIA
1 de maio a 31 de agosto de 2025	1 de setembro a 31 de outubro de 2025	1º de novembro a 31 de novembro de 2025
<i>Taxa de delegado :</i> \$ 85	<i>Taxa de delegado :</i> \$ 100	<i>Taxa de delegado :</i> US\$ 125
<i>Taxa de consultoria :</i> US\$ 45	<i>Taxa de consultoria :</i> US\$ 45	<i>Taxa de consultoria :</i> US\$ 45
<i>Taxa escolar :</i> \$ 70	<i>Taxa escolar :</i> \$ 70	<i>Taxa escolar :</i> \$ 70
Pagamentos devidos até 31 de agosto	Pagamentos devidos até 31 de outubro	Pagamentos devidos até 31 de novembro
<i>Reembolsos integrais oferecidos durante este período</i>	<i>Reembolsos integrais oferecidos até esta data</i>	<i>Reembolsos de 50% oferecidos até esta data</i>

CLIQUE AQUI PARA SE REGISTRAR

Processo de Pagamento e Política de Reembolso

As delegações receberão suas faturas após o preenchimento correto do formulário de inscrição. O Stripe (nossa plataforma de pagamento online) permite pagamentos online via **Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Transferência Bancária**. Se você for pagar por **Cheque**, envie um e-mail para dir-gen@ilmunc.com antes de enviar o pagamento. Todos os cheques devem ser endereçados a "ILMUNC" e enviados para a **Caixa Postal 31830, Filadélfia, PA 19104.**

Não concluir o pagamento nas datas listadas acima mudará automaticamente sua inscrição para o próximo período e você perderá o desconto relevante e a prioridade do comitê.

Os pedidos de reembolso devem ser feitos por e-mail para dir-gen@ilmunc.com. Reservamo-nos o direito de emitir reembolsos ou créditos a nosso exclusivo critério — **nenhum reembolso será efetuado após 31 de novembro de 2025.**

Auxílio financeiro

No ILMUNC, nos dedicamos a oferecer uma experiência educacional em relações internacionais acessível e com preços acessíveis para alunos do ensino médio. Se você acredita que o pagamento da matrícula pode ser um fardo significativo para você, consulte nosso programa de Auxílio Financeiro em ilmunc.com/financial-aid e entre em contato com nosso Diretor-Geral por e-mail: dir-gen@ilmunc.com. **Observe que o prazo para se inscrever no Auxílio Financeiro é 31 de outubro e as decisões serão divulgadas em 7 de novembro.**

Hotel

fixa de US\$ 295 por quarto (independentemente do tipo de quarto ou do número de participantes) , mais taxas e impostos associados. Todos os participantes, orientadores e acompanhantes devem se hospedar no Philadelphia Marriott Downtown durante a conferência. Se a sua delegação planeja se hospedar no Marriott , **você deve reservar quartos com o ILMUNC** por questões de responsabilidade civil.

Delegações que fizerem acomodações fora do Marriott terão um custo adicional de **US\$ 40 por pessoa, por noite**. Observe que, se você fizer outras acomodações, sua escola **NÃO será elegível para nenhuma tarefa de crise** .

Política de alocação de quartos do ILMUNC-Marriott

Os tipos de quarto incluem **Quartos King** (1 cama king size) e **Quartos Duplos** (2 camas de casal).

Todos os orientadores docentes (FAs) devem reservar quartos com cama king size. Os FAs podem optar por compartilhar um quarto com outro FA ou reservar um quarto individual. Para a atribuição de quartos aos delegados, as escolas devem seguir as seguintes diretrizes de gênero e capacidade para garantir acomodação equitativa para todas as escolas no Marriott. As delegações devem tentar **minimizar a ocupação tripla de quartos** , limitando esses arranjos a um máximo de um por gênero e por escola. **Os delegados que desejarem ter sua própria cama devem reservar quartos com cama king size.**

Exemplo 1 (11-12 delegados do mesmo sexo) :

3 quartos duplos (4 delegados cada) em vez de 4 quartos duplos (3 delegados cada)

Exemplo 2 (9-10 delegados do mesmo sexo) :

Nossos parceiros no Philadelphia Marriott solicitaram que todas as perguntas e dúvidas sejam direcionadas para dir-gen@ilmunc.com.

Código de Conduta

Ao se registrar no ILMUNC, os orientadores e delegados docentes reconhecem que leram e concordaram com nossos Códigos de Conduta de Delegados e FA atualizados, descritos nos documentos abaixo.

CÓDIGO DE
CONDUTA DO
DELEGADO

CÓDIGO DE
CONDUTA DA FA

ENVIE UM E-MAIL PARA DIR-GEN@ILMUNC.COM SE TIVER ALGUMA DÚVIDA.



[ABOUT](#) ∨ [REGISTRATION](#) ∨ [HMUN ONLINE](#) ∨ [INTERNATIONAL](#) ∨

[CONTACT](#)

THE SEVENTY-THIRD SESSION

Harvard Model United Nations

January 29th, 2026 — February 1st, 2026

DELEGATION PORTAL

The oldest, largest, and most prestigious Model UN conference for high school students will be held in person at the Boston Sheraton and Marriott Copley Place Hotels.

Letter from the Secretary-General

Esteemed delegates and faculty advisors,

It is my honor to welcome you all to the seventy-third session of Harvard Model United Nations—one of the largest, oldest, and most prestigious Model UN conferences around the world—set to take place from Thursday, January 29, 2026 through Sunday, February 1, 2026 in Boston, Massachusetts.

My name is Nicholas Yang, a senior at Harvard College studying Computer Science and Neuroscience and serving as your Secretary-General for the upcoming iteration of our conference. I have been a part of Model UN since my freshman year of high school, having competed all four years of high school, and have been a part of the HMUN team for the past three years, two of which I was a member of the Secretariat. This activity has been a source of personal growth—it strengthens delegates' skills that they would not normally learn in the classroom: the ability to speak publicly, debate, and collaborate with one another.

Our conference gathers hundreds of Harvard College undergraduate students and thousands of high school students from over sixty countries around the world in the city of Boston every year—it has never failed to amaze me to see how prepared delegates are when they show up to conference and see their performance as the conference goes on. I hope that delegates are able to craft creative solutions to the pressing issues and challenges that the world faces through our committees.

As the countdown begins until the start of HMUN 2026, I am excited to unveil the hard work that my Secretariat has done to make the seventy-third session of Harvard Model United Nations a reality—from improving our conference administration to continuing our substantive excellence.

If you have any questions in the meantime regarding our conference, we encourage you to first look through the other pages on this website and email our administration team at info@harvardmun.org with any inquiries that you may have. I look forward to seeing you all in January.

Best regards,

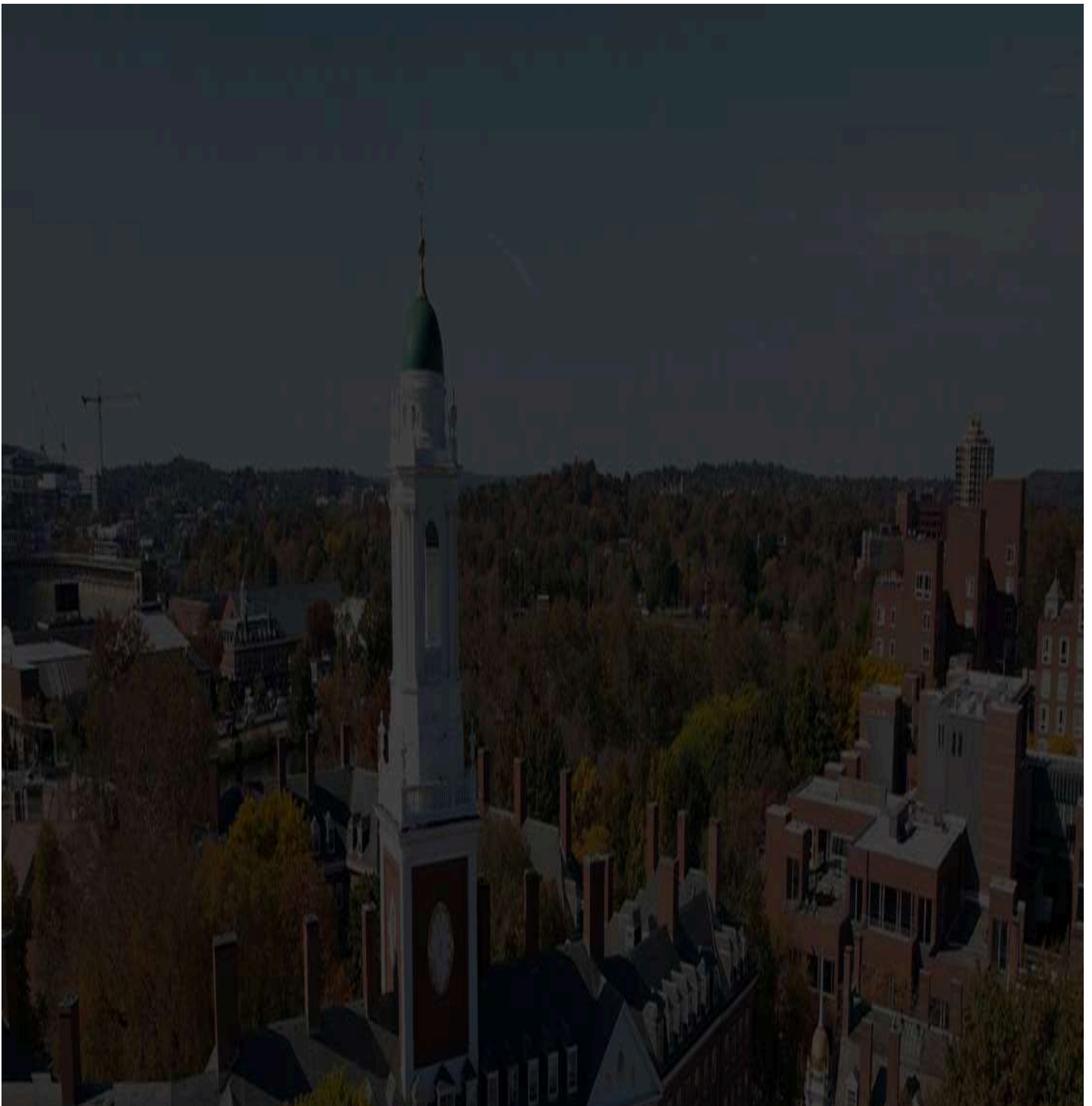
Nicholas Yang

Nicholas Yang

Secretary-General

Harvard Model United Nations 2026

sg@harvardmun.org



About Us

Our conference strives to simulate the complexities of international relations, offering participants a transformative educational experience that prepares them to become future leaders. Click here to learn more about our history and mission!

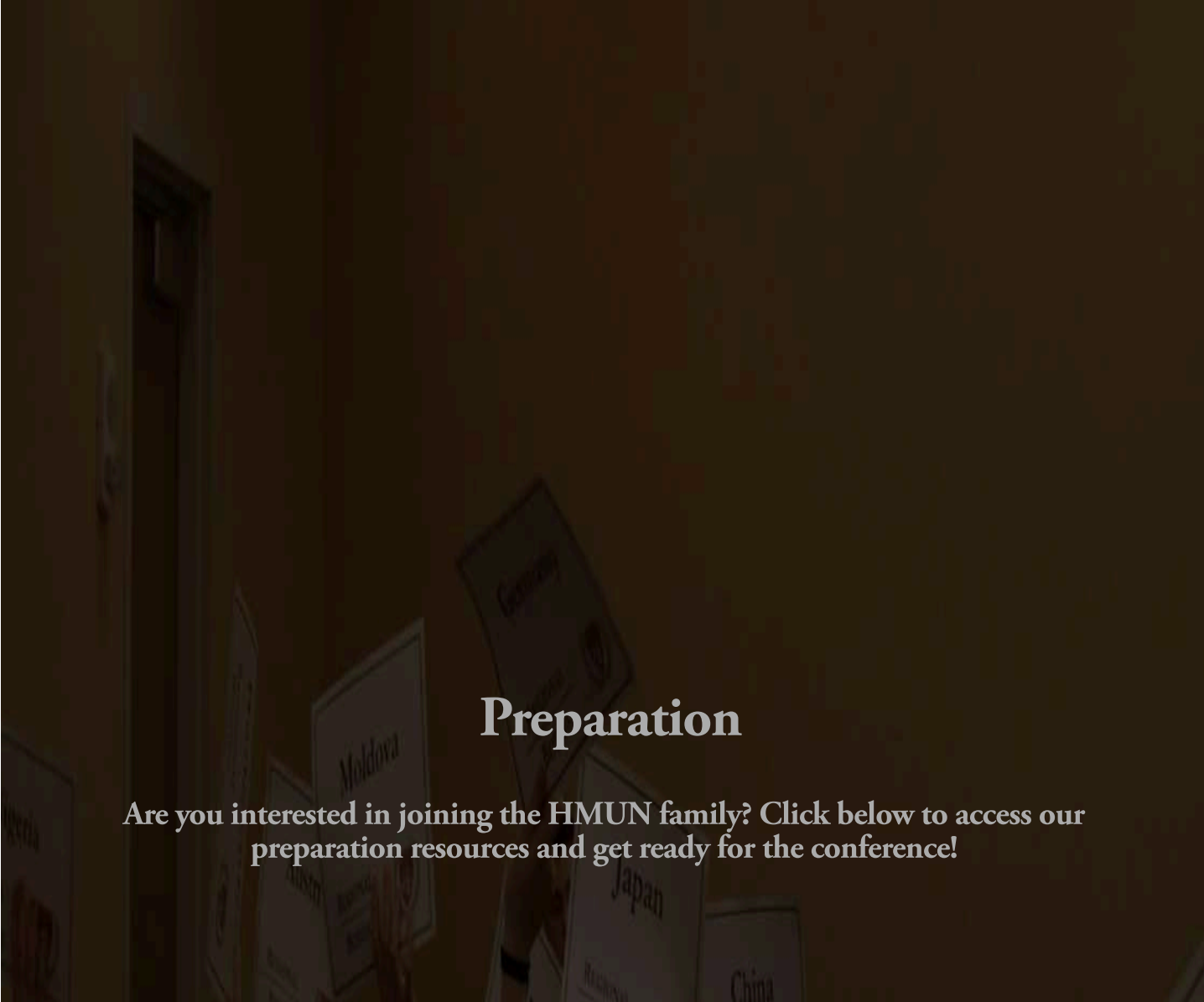
LEARN MORE

Committees

HMUN 2025 is offering 35 committees across five different organs. Click on the button below to learn more about our committee topics and directors!

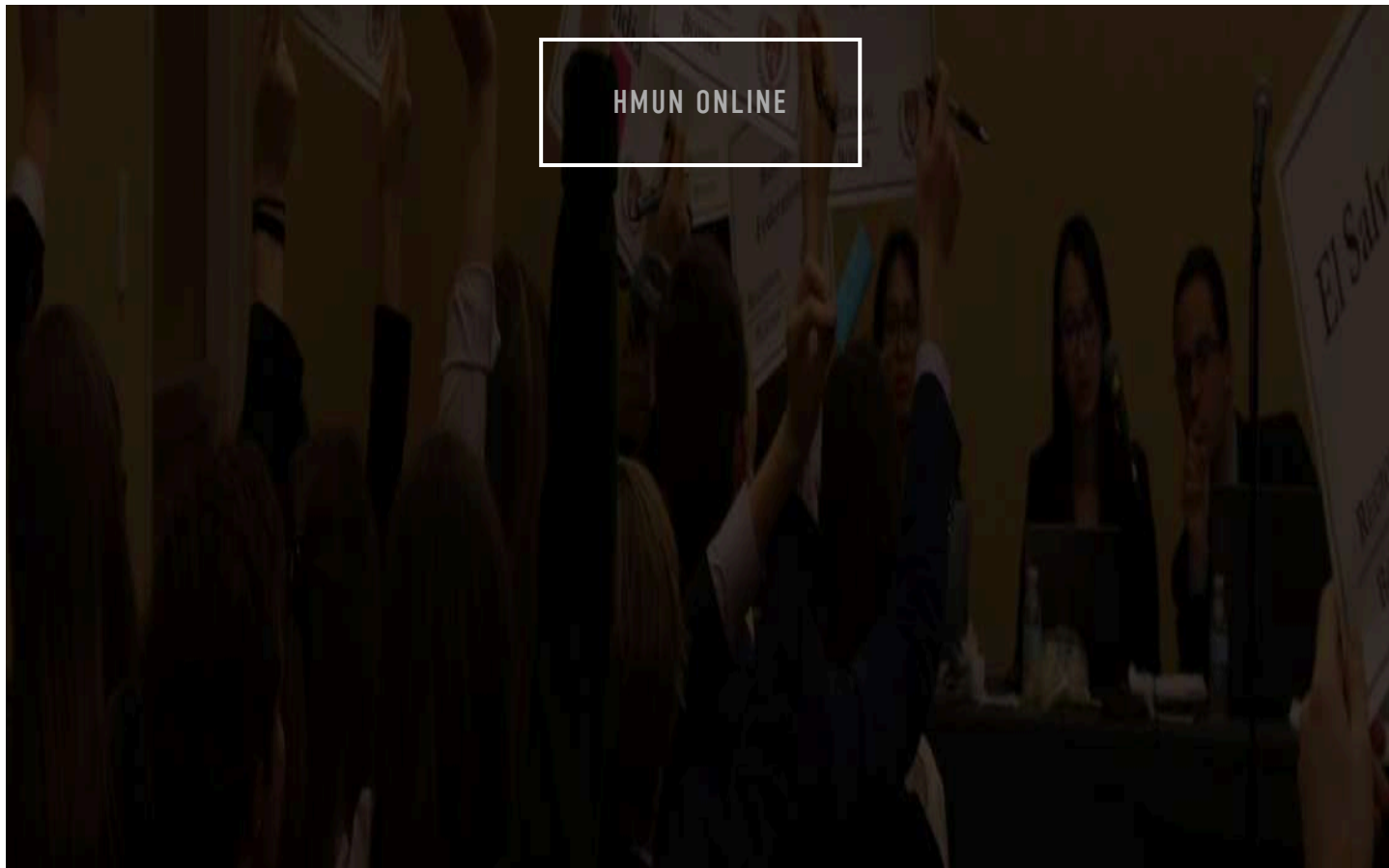
A group of students in a room, holding up signs for various countries. One sign clearly shows 'Belgium'. The scene is dimly lit, with the students' faces partially visible.

COMMITTEE LIST

A collection of country signs hanging on a wall. Visible signs include 'Germany', 'Moldova', 'Japan', and 'China'. The signs are white with black text and some have small circular logos.

Preparation

Are you interested in joining the HMUN family? Click below to access our preparation resources and get ready for the conference!





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:45, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 3.2.1FOLDER VALORES ILMUNC.pdf, 3.2.1Harvard Model United Nations.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento

[ABOUT](#) ∨ [REGISTRATION](#) ∨ [HMUN ONLINE](#) ∨ [INTERNATIONAL](#) ∨ [CONTACT](#)

Application Process

HMUN is committed to serving the future leaders of the world through tackling some of the world's most pressing issues to bring about informed action. Our delegates come from a diverse range of backgrounds, experiences, and interests. We welcome and encourage all students to apply for this educational experience!

[APPLY HERE](#)

Please note that due to the competitive nature of HMUN applications, acceptance to the conference is not guaranteed. We strongly discourage schools from making travel arrangements prior to receiving a confirmation of their acceptance.

Registration Timeline

Registration Opens: June 1, 2025

Priority Registration Deadline: September 1, 2025

General Registration Deadline: October 1, 2025

Late Registration Deadline: December 1, 2025

Eligibility

In order to be eligible to apply for HMUN 2026, applicants must be 13 years of age or older and enrolled in, or recently graduated from, a high school during the time of the conference. In particular, college students are not eligible to apply for HMUN 2026.

We understand that some high schools may culminate before the dates of the conference. You are eligible to apply to HMUN 2026 as long as you will not be matriculated in a college during the time of the conference.

Once accepted, students must be accompanied by a faculty advisor. Teachers, university students, parents, administrators, and other adults 18 years of age or older are eligible to serve as faculty advisors. Any individual who is eligible to participate at HMUN as a delegate is ineligible to serve as a faculty advisor.

Please note that all delegations will be capped at a maximum of 20 delegates.

Registration Fees

Priority Registration Fee Deadline: October 1, 2025

1. US \$110 per Delegate
2. US \$110 per Delegation
3. US \$90 per Faculty Advisor

General Registration Fee Deadline: November 1, 2025

1. US \$120 per Delegate
2. US \$120 per Delegation

3. US \$100 per Faculty Advisor

Late Registration Fee Deadline: December 15, 2025

1. US \$200 per Delegate
2. US \$200 per Delegation
3. US \$150 per Faculty Advisor

Email List

Whether you are a faculty advisor interested in having your team's school participate in HMUN, or you are generally interested in learning more about HMUN 2026, we are excited to provide you with updates!

School Name (required)

Email (required)

SUBMIT





[Welcome](#) [About Us](#) [Conference](#) [Committees](#) [Registration](#) [Our Partner](#)
[Contact Us](#)



Register for *YMUN LATAM*

Registration has closed.

SIGN UP FOR OUR WAITLIST!

Please note, for a registration to be considered complete and processed, the full registration payment must be received. Please refer to the **Fees and Deadlines** below for more detailed information.

All high school students are eligible. Additionally, **students who have recently graduated from high school and have not yet started college or university are also eligible.** We expect all conference participants to be able to **read and understand English.**

Terms and conditions apply.

Fees and Deadlines

All amounts in **USD**. Please note that the late fee above, \$150, is the price per delegate and that there is no added delegation fee.

Yale MUN Latin America is dedicated to providing students of all socioeconomic backgrounds the opportunity to participate in our conference. Financial aid is available for **both individual delegates and group delegations**, but students from group delegations must apply for financial aid **individually** as opposed to applying for the entire delegation.

The application for financial aid **is currently open!** Applications will be considered on a **rolling basis** and will only be accepted if there is **significant demonstrated financial need**. We therefore strongly encourage delegates submit their application as soon as possible, as there are limited funds available for financial aid. Delegations who have applied for financial aid should wait for the result of their application before registering for the conference. This is the link to the financial aid application: <https://forms.gle/KDmZgo3zPb4miaX56>

Delegates and advisors should reach out to **domestic.delegations@ymunlatam.org** or **international.delegations@ymunlatam.org**, with any questions or concerns.

Fee	Amount Due	Deadline	Unit Cost
Delegate Fee	Early Bird: \$130 Regular: \$150	Early: 24 February, 2025 Regular: 28 March, 2025	One per delegate
Advisor Fee	\$80	28 March, 2025	One per advisor at the conference
Late Fee	\$150	Late: 28 April, 2025	One per delegate







**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

RELATÓRIO DE PRECIFICAÇÃO

(Processo Nr: 64250.006515/2025-11)

Os valores praticados pela *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)*, são fixos por participante, conforme verificados no hiperlink <https://www.ilmunc.com/generalinfo>, o que, infere-se que o valor da proposta da contratada é compatível com o valor cobrado junto a outras Unidades Gestoras para a prestação de treinamentos em objetos semelhantes aos requisitados, e compatível com os preços cobrados pela instituição para outros interessados, sendo, desta forma, perfeitamente **razoável e compatível com os preços praticados pelo mercado**.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, a razoabilidade da proposta deverá ser avaliada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. Diz referida ON:

Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Brasília, 07 de julho de 2025.

LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES – 1º TEN
Chefe da Equipe de Planejamento

DIANA DOS SANTOS BARBOSA – 2º TEN
Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:46, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 3.2.1Register — Harvard Model UN.pdf, 3.2.1Register — YMUN Latam.pdf, 3.3._Relatorio_precificacao.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Nr: 64250.006515/2025-11)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Inscrição de alunos e orientadores no *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC)– Conferência do Modelo das Nações Unidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	Inscrição de alunos do SCMB em Seminário internacional	20656	Serviço	15	U\$125,00	U\$ 1.875,00
2	Inscrição de orientadores do SCMB em Seminário internacional	20656	Serviço	04	U\$45,00	U\$ 180,00
3	ILMUNC XLI Taxa	20656	Serviço	01	U\$ 70,00	U\$ 70,00
Valor total dos serviços: U\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares)						

*Valor para inscrição até 30 de novembro de 2025.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de até 30 de novembro de 2025, prazo máximo para a efetivação da inscrição no evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) tem como missão principal ministrar a educação básica, nos níveis fundamental, do 6º ao 9º ano, e médio, do 1º ao 3º ano, em consonância com a legislação federal, obedecendo às leis e tradições do Exército Brasileiro, com objetivo de assegurar a formação do cidadão e de despertar vocações para a carreira militar.

2.2 Nesse sentido, o Sistema oportuniza aos seus alunos a participação em diversos eventos de natureza educacional. Um desses eventos é a *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC), que irá acontecer na Philadelphia, Estados Unidos.

2.3 O *ILMUNC* é um evento de relações internacionais simuladas para estudantes do Ensino Médio (ou equivalente) que acontece, anualmente, em que os participantes de diferentes países têm a oportunidade de conhecer de perto o trabalho da ONU e a dinâmica das relações internacionais. Mais de 2,5 mil estudantes do Ensino Médio se reúnem para debater problemas e propor soluções para os grandes temas globais.

2.4 Esse intercâmbio é uma excelente oportunidade para jovens líderes debaterem as questões mais prementes e elaborarem soluções inovadoras e criativas. Os participantes poderão desenvolver habilidades como: discurso público, negociação, trabalho em equipe, liderança e elaboração de políticas.

2.5 A presente contratação objetiva realizar a inscrição de 15 (quinze) alunos e 4 (quatro) orientadores para a *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC) que vai ocorrer na cidade de Philadelphia, Estados Unidos, no período de 22 a 25 de janeiro de 2026.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000078/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024;

III) Id do item no PCA: 1013, 1014 e 1015;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL, 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 160064-61/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 . Não implica requisitos de sustentabilidade para o objeto da contratação

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de entrega do objeto, obedecerá ao período de realização do evento, no caso *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)* em 22 Jan 26.

5.1.2 Os itens e as quantidades respectivas do serviço devem ser executados em **01 (uma) única parcela.**

Local de Prestação dos serviços

5.2 O evento será realizado na cidade da Philadelphia, Estados Unidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Considerando que após a conclusão da inscrição do público alvo no evento, efetuada a liquidação e pagamento da despesa, não existirá obrigações futuras para as partes, não será celebrado termo de contrato, o qual será substituído pela emissão da Nota de Empenho, instrumento equivalente e hábil, conforme o previsto no art. 95 da Lei nr 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.2 O pagamento será feito por pagamento de Fatura Simples mediante o recebimento da fatura do VENDEDOR e de toda a documentação prevista, por meio de Cartão Corporativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A escolha do *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC) – Conferência do Modelo das Nações Unidas foi orientado pelo seu destaque nas atividades no ramo, tendo esse evento a finalidade de promover a atualização e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e tendências no ramo de debates internacionais, envolvendo assuntos de caráter mundial.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio de Inexigibilidade.

8.2. Forma de Seleção

8.2.1. O serviço a ser contratado por esta inexigibilidade de licitação tem amparo legal no fundamentado da letra "f", do inciso III, do Art 74 da Lei nr 14.133, de 1º de abril de 2021, como inexigibilidade de licitação, por tratar-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresa de notória especialização.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de até **USD 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares)**, conforme custos unitários em anexo.

9.2 Informo que foi utilizado para fins de planejamento o maior valor unitário da taxa referente à delegação, que é de U\$ 125,00 (cento e vinte e cinco dólares) por aluno, porém, caso o tramite processual e burocrático seja realizado com a maior brevidade possível, os valores poderão ser reduzidos, para U\$ 85,00 (oitenta e cinco dólares) por aluno, se finalizado até 31 de agosto de 2025 e U\$ 100,00 (cem dólares) por aluno, se finalizando até 31 de outubro de 2025.

9.3 Parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos: verificados no hiperlink: <https://www.ilmunc.com/registration-info>, comprovando assim que o valor da proposta da contratada é compatível com o valor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (indicação de expectativa de crédito)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

(x) CRÉDITO DISPONÍVEL E EXTERNADO

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167503;

II) Fonte de Recursos: 1050000415;

III) Programa de Trabalho: 232198;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: C5ENEASPVDE;

JUSTIFICATIVA RELATIVA À EXPECTATIVA DE CRÉDITO: Foi solicitado o recurso orçamentário, através do DIEx nr 2354-SALC/DA/CMB de 1º de julho de 2025, aguardando a descentralização do crédito.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1 VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS OU SERVIÇOS PRODUZIDOS NO BRASIL E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO NO EXTERIOR (conforme Art 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175/21).

P á g i n a 5 | 7

11.1.1 Produção do objeto em Território Nacional

☒ **NÃO EXISTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO BRASIL**

☐ **EXISTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO BRASIL**

11.1.2 Descrever de forma documentada os procedimentos para a verificação da inexistência de bens ou serviços produzidos no Brasil (conforme ETP):

11.1.3. Singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta de definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condições objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento, ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico.

11.1.4 Justificativa para Aquisição no Exterior (conforme Art 1º, § 2º da Lei nº 14.133/21 e Art 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175/21.

☒ Não existem os bens ou serviços produzidos no País, declarado pelo Órgão importador devidamente justificado em conformidade com o estudo técnico preliminar.

11. 2 ACORDO OFFSET

☐ **SIM** ☒ **NÃO**

Brasília – DF, 07 de julho de 2025

LO-RUAMA DOS REIS RODRIGUES – 1º TEN

Chefe da Equipe de Planejamento

DIANA DOS SANTOS BARBOSA – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

Página 6 | 7

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Termo de Referência.

Brasília-DF, em 07 de julho de 2025.

THALES MOTA DE ALENCAR – CEL
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO CONTRATO DO ILMUNC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 01/2025

Processo Nr: 64250.006515/2025-11

OBJETO: Seminário de relações internacionais na *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC).

Declaro para os devidos fins que a Inexigibilidade de Licitação N° 01/2025 - CMB, referente a inscrição na *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC), que tem por objeto a participação de um grupo de 15 alunos do SCMB, em seminário internacional, não utilizou o modelo de instrumento contratual da Advocacia-Geral União, tendo em vista a empresa supracitada possuir modelo de contrato padronizado.

Por fim, declaro que o Colégio Militar de Brasília expressamente adere aos termos e condições propostos pela *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC), anexo ao processo.

Brasília, 07 de julho de 2025.

THALES MOTA DE ALENCAR – Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília



January 22 – January 25, 2026 ILMUNC XLII Philadelphia, PA

DELEGATE CODE OF CONDUCT



Gabriel Greenfield
Secretary-General

Matthew Barotz
Director-General

Kyle Fukumoto
Chief of Staff

Marc Vaz
Chief of Operations

Ashti Tiwari
Chief Financial Officer

Halima Osman
Chief of Affairs

Olivia Roman
USG of General Assemblies

Jose Gonzalez
USG of General Assemblies

Josh Levine
USG of General Assemblies

Jesse Van Doren
USG of Specialized Agencies

Julie Sidana
USG of Specialized Agencies

Molly Lang
USG of Specialized Agencies

Will Helm
USG of Crisis Simulations

Ami Mundra
USG of Crisis Simulations

Ella Carpenter
Business Director

Devon Yau
Business Director

Jon Salenger
USG of Operations

Brianna Kwan
USG of Operations

Zakhir Benthani
USG of Operations

Amabel Ajakaye
USG of Operations

Mollie Falkove
USG of Affairs

Oren Gitig
USG of Affairs

Chris Tyburski
USG of Affairs

WELCOME TO ILMUNC XLII

Dear Delegates and Faculty Advisors,

It is a great honor and pleasure to invite you all to the forty-second iteration of the Ivy League Model United Nations Conference, hosted at the Marriott Philadelphia Downtown Hotel from Thursday, January 22nd to Sunday, January 25th, 2026.

For over four decades, ILMUNC has stood at the forefront of intellectual engagement and friendly academic competition as one of the world's leading high-school Model United Nations conferences. Each year we build on this legacy to deliver an even more enriching experience, and ILMUNC XLII will be no exception. By bringing together delegations from around the world to address issues that span the globe, diverse perspectives will work together to ideate and implement innovative and impactful solutions. Our passionate secretariat and staff are eagerly preparing to guide delegates on the exciting journey that lies ahead.

The experience and lessons of ILMUNC transcend a weekend in January and extend past the walls of the Philadelphia Downtown Marriott. Our mission is to cultivate the values and skills that make Model UN such a transformative experience: diplomacy and cooperation, critical thinking and leadership, global awareness, meaningful social connection, and the courage to step outside one's comfort zone. Through these experiences, our ultimate goal is to prepare delegates to become the changemakers, global citizens, and forward-thinking leaders of tomorrow.

Whether tackling mythical monsters, reimagining historical turning points, or addressing today's most pressing international issues, there is a place for everyone at ILMUNC. From first-time delegates to seasoned veterans, our 28 committees are designed with the delegate front of mind. Each caucus, crisis, and resolution provides a new opportunity for debate, collaboration, and leadership.

ILMUNC is more than just a conference—it is a quest for progress, a place of growth, a lifelong memory, and whatever else you make of it. I cannot wait to see what you all accomplish at ILMUNC XLII.

I encourage you to explore and return to our website for information and updates on registration, our secretariat, committees, and delegate resources. New information will be added throughout the year as we continue to develop our upcoming conference. On behalf of the entire ILMUNC XLII Secretariat, we look forward to welcoming you to Philadelphia in January for what promises to be our most exciting conference yet.

Best,

Gabriel Greenfield

Secretary-General, ILMUNC XLII



General Behavior

1. ILMUNC will not tolerate any instances of inappropriate behavior either in and out of committee that are perceived as threatening, derogatory, disruptive, or abusive by another person. Furthermore, any instances of harassment or discrimination including but not limited to race, gender, sexual-orientation, religion, age, disability, or national origin will not be tolerated at ILMUNC. Cases of any of the aforementioned behaviors should be immediately brought to the attention of the ILMUNC Secretariat and consequences will be severe if students are found to have violated the code of conduct. Delegates can also contact Faculty Advisors, Senior Staffers, Assistant Secretary Generals, Under Secretary Generals, or any member of Secretariat to report any inappropriate behavior. Complaints, based on severity, can determine whether or not disqualification should be considered as action. Complaints filed by delegates that may qualify the use of disqualification will require a formal written inquiry from the delegate.

ILMUNC will proceed to:

- Reach out and discuss with the party which filed the claim to understand the context of the issue, magnitude of the issue, and desired outcome.
- Reach out to the Senior Staffers of the committee to gather information about both parties and any context behind the issue at hand.
- If needed, approach the offending individual to gather any further information.
- Discuss with the Secretariat about potential courses of actions and any supplementary information.

Based on the severity of the claim, ILMUNC reserves the right to:

- Issue a one-time warning.
 - Disqualify the offending individual and/or delegation from receiving awards.
 - Remove the offending individual from the remainder of conference without any refunds of individual conference fees.
 - Remove the entire delegation from the remainder of conference without any refunds and/or ban the delegation from future participation at ILMUNC.
 - Take any other actions deemed as necessary and appropriate.
2. All conference participants are expected to behave respectfully with other guests of the hotel for the entirety of the conference, including refraining from excessive noise and abiding by the established curfew, enforced by ILMUNC and conference planners.
 3. Delegates are expected to attend all committee sessions they are present at ILMUNC for and have signed up for. Attendance will be monitored through roll call taken by the ILMUNC staff at the beginning of session, and unexcused absences will be reported to the Faculty Advisor of the school.
 4. Delegates must be supervised by an adult Faculty Advisor or chaperone of the school at a ratio of 1 Faculty Advisor or chaperone to 20 students. This is to ensure that all students are safe and accounted for through the duration of the conference. It is the responsibility of the delegates' Faculty Advisor to keep track of their students' whereabouts and maintain proper behavior during all committee sessions and delegate activities.
 5. Delegates are required to be in their assigned rooms by the established curfew for each night. Security will be patrolling every floor at night and delegates found to be in violation of this rule may be disqualified from receiving individual or delegation awards.



Dress Code

ILMUNC XLII has a strict policy regarding the dress code. Delegates are required to be dressed in formal Western Business Attire throughout the entirety of the conference. ILMUNC Secretariat and Staff Members reserve the right to ask any inappropriately dressed delegates to leave committee until they have changed.

Drugs and Alcohol

ILMUNC has a zero-tolerance policy regarding illegal substances and alcohol. Possession, purchase, storage, sale, and/or consumption is strictly prohibited for the entirety of ILMUNC. If alcohol is discovered, it will be promptly confiscated and the matter referred to the proper civil authorities.

Offenders of this policy are considered to be either underage users or of-age providers. ILMUNC and conference planners reserve the right to require the delegation to leave the conference without refund of any fees. Any ILMUNC participants discovered to be in possession of narcotics will be appropriately punished by the proper civil authorities.

Property Damage

Theft or damage to the hotel and hotel property will not be tolerated. In the event that hotel property has been damaged, stolen, or otherwise negatively affected by ILMUNC participants, the delegation will be charged for the cost of the damages. Other possible consequences include removal of the delegate and/or delegation from conference, disqualification from awards, and any other actions deemed necessary by the ILMUNC Secretariat.

Delegation Badges and Placard Replacement

At registration, delegates and faculty advisors are each given a complimentary identification badge, which must be worn during all committee sessions and ILMUNC events, including Delegate Fest and the Delegate Dance. If a delegate loses his or her badge, a replacement badge will be issued at the cost of \$2.

A complimentary placard is also given to all students at conference check-in. If a placard is lost, the delegate(s) will be responsible for a \$5 replacement charge.

Plagiarism and Pre-Written Resolutions

Any form of plagiarism, pre-written resolutions, or other forms of cheating will not be permitted at ILMUNC XLII. All members of the ILMUNC Staff and Secretariat will be monitoring delegates' work to ensure that no documents have been copied from another source without the proper citations, or prepared before conference to be submitted as working papers, directives, or other collaborative work.

Any instances of suspected plagiarism, pre-written resolutions, or cheating should be immediately brought to the attention of the ILMUNC Secretary-General, and will be reviewed on a case-by-case basis. Any delegates found in violation may be subject to any of the following consequences: disqualification from awards, removal from conference, removal of the delegation from conference with no refund, and prohibition of future participation in ILMUNC.



Technology

The use of technology, including but not limited to cell phones, tablets, computers, or any other internet-accessible devices barring necessary translational devices, are not permitted inside of committee. Delegates are not allowed to use Wi-Fi at any point during committee session, and may only utilize computers and/or tablets when working on collaborative work (i.e. resolutions) at the Chair or Moderator's discretion.

Awards

ILMUNC values the learning experience of a Model United Nations conference above all else. As a result, ILMUNC prefers not to stress awards during conference, as we feel that participation and success should not be viewed in terms of who wins the most awards. Nonetheless, we do issue two types of awards at ILMUNC.

Delegate Awards will be awarded in most committees as follows: one "Best Delegate" and a variable number of "Outstanding Delegates" and "Honorable Mention" recipients. Some committees may give "Verbal Commendations," though these commendations do not include a physical award. The Ad-Hoc Committee of the Secretary-General will give out three "Best Delegate" awards.

Delegate evaluations will be based on their performance both inside and outside of the committee as judged by ILMUNC Chairs, Moderators, and Crisis Directors. Awards are given out on the basis of the following criteria: adherence to national policy; cooperation with others; general conduct, including adherence to the dress code; knowledge and use of the rules; speaking — both formal debate and caucusing; and quality of written work — Position Papers, Working Papers, and Resolutions.

Delegation Awards will be issued to both small and large delegations based on overall performance and delegation size. Additional awards will be given to:

- The best new delegation that does not receive a major Delegation Award,
- The best international delegation,
- The school that best embodies the diplomatic spirit of compromise and the values of the United Nations.

Safety and Security at ILMUNC

Although Philadelphia is a beautiful and historically rich city, it is nonetheless an urban community. Standard safety precautions should always be taken when traveling throughout the city. While in the hotel, it is imperative to maintain a high level of decorum and quiet, especially at night.

To this end, ILMUNC's security partner will conduct security watches on delegate floors and in elevators. Our security staff are trained to be respectful of delegates at all times; we request that delegates reciprocate.

By registering for ILMUNC XLII, all delegates acknowledge that they have read and agree to the policies and rules outlined above. Violations of any of the above rules will be reviewed on a case-by-case basis, and the offending delegate and/or delegation may be subject to penalties including but not limited to: disqualification from awards, removal from conference with no refund, and a ban on any future participation in ILMUNC.



January 22 – January 25, 2026 ILMUNC XLII Philadelphia, PA

FACULTY ADVISOR AGREEMENT



Gabriel Greenfield
Secretary-General

Matthew Barotz
Director-General

Kyle Fukumoto
Chief of Staff

Marc Vaz
Chief of Operations

Ashti Tiwari
Chief Financial Officer

Halima Osman
Chief of Affairs

Olivia Roman
USG of General Assemblies

Jose Gonzalez
USG of General Assemblies

Josh Levine
USG of General Assemblies

Jesse Van Doren
USG of Specialized Agencies

Julie Sidana
USG of Specialized Agencies

Molly Lang
USG of Specialized Agencies

Will Helm
USG of Crisis Simulations

Ami Mundra
USG of Crisis Simulations

Ella Carpenter
Business Director

Devon Yau
Business Director

Jon Salenger
USG of Operations

Brianna Kwan
USG of Operations

Zakhir Benthani
USG of Operations

Amabel Ajakaye
USG of Operations

Mollie Falkove
USG of Affairs

Oren Gitig
USG of Affairs

Chris Tyburski
USG of Affairs

WELCOME TO ILMUNC XLII

Dear Delegates and Faculty Advisors,

It is a great honor and pleasure to invite you all to the forty-second iteration of the Ivy League Model United Nations Conference, hosted at the Marriott Philadelphia Downtown Hotel from Thursday, January 22nd to Sunday, January 25th, 2026.

For over four decades, ILMUNC has stood at the forefront of intellectual engagement and friendly academic competition as one of the world's leading high-school Model United Nations conferences. Each year we build on this legacy to deliver an even more enriching experience, and ILMUNC XLII will be no exception. By bringing together delegations from around the world to address issues that span the globe, diverse perspectives will work together to ideate and implement innovative and impactful solutions. Our passionate secretariat and staff are eagerly preparing to guide delegates on the exciting journey that lies ahead.

The experience and lessons of ILMUNC transcend a weekend in January and extend past the walls of the Philadelphia Downtown Marriott. Our mission is to cultivate the values and skills that make Model UN such a transformative experience: diplomacy and cooperation, critical thinking and leadership, global awareness, meaningful social connection, and the courage to step outside one's comfort zone. Through these experiences, our ultimate goal is to prepare delegates to become the changemakers, global citizens, and forward-thinking leaders of tomorrow.

Whether tackling mythical monsters, reimagining historical turning points, or addressing today's most pressing international issues, there is a place for everyone at ILMUNC. From first-time delegates to seasoned veterans, our 28 committees are designed with the delegate front of mind. Each caucus, crisis, and resolution provides a new opportunity for debate, collaboration, and leadership.

ILMUNC is more than just a conference—it is a quest for progress, a place of growth, a lifelong memory, and whatever else you make of it. I cannot wait to see what you all accomplish at ILMUNC XLII.

I encourage you to explore and return to our website for information and updates on registration, our secretariat, committees, and delegate resources. New information will be added throughout the year as we continue to develop our upcoming conference. On behalf of the entire ILMUNC XLII Secretariat, we look forward to welcoming you to Philadelphia in January for what promises to be our most exciting conference yet.

Best,

Gabriel Greenfield

Secretary-General, ILMUNC XLII



General Behavior

1. ILMUNC will not tolerate any instances of inappropriate behavior either in and out of committee that are perceived as threatening, derogatory, disruptive, or abusive by another person. Furthermore, any instances of harassment or discrimination including but not limited to race, gender, sexual-orientation, religion, age, disability, or national origin will not be tolerated at ILMUNC. Cases of any of the aforementioned behaviors should be immediately brought to the attention of the ILMUNC Secretariat and consequences will be severe if students are found to have violated the code of conduct. Delegates can also contact Faculty Advisors, Senior Staffers, Assistant Secretary Generals, Under Secretary Generals, or any member of Secretariat to report any inappropriate behavior. Complaints, based on severity, can determine whether or not disqualification should be considered as action. Complaints filed by delegates that may qualify the use of disqualification will require a formal written inquiry from the delegate.

ILMUNC will proceed to:

- Reach out and discuss with the party which filed the claim to understand the context of the issue, magnitude of the issue, and desired outcome.
- Reach out to the Senior Staffers of the committee to gather information about both parties and any context behind the issue at hand.
- If needed, approach the offending individual to gather any further information.
- Discuss with the Secretariat about potential courses of actions and any supplementary information.

Based on the severity of the claim, ILMUNC reserves the right to:

- Issue a one-time warning.
 - Disqualify the offending individual and/or delegation from receiving awards.
 - Remove the offending individual from the remainder of conference without any refunds of individual conference fees.
 - Remove the entire delegation from the remainder of conference without any refunds and/or ban the delegation from future participation at ILMUNC.
 - Take any other actions deemed as necessary and appropriate.
2. All conference participants are expected to behave respectfully with other guests of the hotel for the entirety of the conference, including refraining from excessive noise and abiding by the established curfew, enforced by ILMUNC and conference planners.
 3. Delegates are expected to attend all committee sessions they are present at ILMUNC for and have signed up for. Attendance will be monitored through roll call taken by the ILMUNC staff at the beginning of session, and unexcused absences will be reported to the Faculty Advisor of the school.
 4. Delegates must be supervised by an adult Faculty Advisor or chaperone of the school at a ratio of 1 Faculty Advisor or chaperone to 20 students. This is to ensure that all students are safe and accounted for through the duration of the conference. It is the responsibility of the delegates' Faculty Advisor to keep track of their students' whereabouts and maintain proper behavior during all committee sessions and delegate activities.
 5. Delegates are required to be in their assigned rooms by the established curfew for each night. Security will be patrolling every floor at night and delegates found to be in violation of this rule may be disqualified from receiving individual or delegation awards.



Dress Code

ILMUNC XLII has a strict policy regarding the dress code. Delegates are required to be dressed in formal Western Business Attire throughout the entirety of the conference. ILMUNC Secretariat and Staff Members reserve the right to ask any inappropriately dressed delegates to leave committee until they have changed.

Drugs and Alcohol

ILMUNC has a zero-tolerance policy regarding illegal substances and alcohol. Possession, purchase, storage, sale, and/or consumption is strictly prohibited for the entirety of ILMUNC. If alcohol is discovered, it will be promptly confiscated and the matter referred to the proper civil authorities.

Offenders of this policy are considered to be either underage users or of-age providers. ILMUNC and conference planners reserve the right to require the delegation to leave the conference without refund of any fees. Any ILMUNC participants discovered to be in possession of narcotics will be appropriately punished by the proper civil authorities.

Property Damage

Theft or damage to the hotel and hotel property will not be tolerated. In the event that hotel property has been damaged, stolen, or otherwise negatively affected by ILMUNC participants, the delegation will be charged for the cost of the damages. Other possible consequences include removal of the delegate and/or delegation from conference, disqualification from awards, and any other actions deemed necessary by the ILMUNC Secretariat.

Delegation Badges and Placard Replacement

At registration, delegates and faculty advisors are each given a complimentary identification badge, which must be worn during all committee sessions and ILMUNC events, including Delegate Fest and the Delegate Dance. If a delegate loses his or her badge, a replacement badge will be issued at the cost of \$2.

A complimentary placard is also given to all students at conference check-in. If a placard is lost, the delegate(s) will be responsible for a \$5 replacement charge.

Plagiarism and Pre-Written Resolutions

Any form of plagiarism, pre-written resolutions, or other forms of cheating will not be permitted at ILMUNC XLII. All members of the ILMUNC Staff and Secretariat will be monitoring delegates' work to ensure that no documents have been copied from another source without the proper citations, or prepared before conference to be submitted as working papers, directives, or other collaborative work.

Any instances of suspected plagiarism, pre-written resolutions, or cheating should be immediately brought to the attention of the ILMUNC Secretary-General, and will be reviewed on a case-by-case basis. Any delegates found in violation may be subject to any of the following consequences: disqualification from awards, removal from conference, removal of the delegation from conference with no refund, and prohibition of future participation in ILMUNC.



Technology

The use of technology, including but not limited to cell phones, tablets, computers, or any other internet-accessible devices barring necessary translational devices, are not permitted inside of committee. Delegates are not allowed to use Wi-Fi at any point during committee session, and may only utilize computers and/or tablets when working on collaborative work (i.e. resolutions) at the Chair or Moderator's discretion.

Awards

ILMUNC values the learning experience of a Model United Nations conference above all else. As a result, ILMUNC prefers not to stress awards during conference, as we feel that participation and success should not be viewed in terms of who wins the most awards. Nonetheless, we do issue two types of awards at ILMUNC.

Delegate Awards will be awarded in most committees as follows: one "Best Delegate" and a variable number of "Outstanding Delegates" and "Honorable Mention" recipients. Some committees may give "Verbal Commendations," though these commendations do not include a physical award. The Ad-Hoc Committee of the Secretary-General will give out three "Best Delegate" awards.

Delegate evaluations will be based on their performance both inside and outside of the committee as judged by ILMUNC Chairs, Moderators, and Crisis Directors. Awards are given out on the basis of the following criteria: adherence to national policy; cooperation with others; general conduct, including adherence to the dress code; knowledge and use of the rules; speaking — both formal debate and caucusing; and quality of written work — Position Papers, Working Papers, and Resolutions.

Delegation Awards will be issued to both small and large delegations based on overall performance and delegation size. Additional awards will be given to:

- The best new delegation that does not receive a major Delegation Award,
- The best international delegation,
- The school that best embodies the diplomatic spirit of compromise and the values of the United Nations.

Safety and Security at ILMUNC

Although Philadelphia is a beautiful and historically rich city, it is nonetheless an urban community. Standard safety precautions should always be taken when traveling throughout the city. While in the hotel, it is imperative to maintain a high level of decorum and quiet, especially at night.

To this end, ILMUNC's security partner will conduct security watches on delegate floors and in elevators. Our security staff are trained to be respectful of delegates at all times; we request that delegates reciprocate.

By registering for ILMUNC XLII, all Faculty Advisors acknowledge that they have read and agree to the policies and rules outlined above. Faculty Advisors are held responsible for ensuring that the delegates under their supervision adhere to the policies and rules of the conference, and agree to cooperate with the Secretariat's decisions, actions, and inquiries regarding violations of these policies by a delegate under their supervision. Violations of any of the above rules will be reviewed on a case-by-case basis, and the offending delegate and/or delegation may be subject to penalties including but not limited to: disqualification from awards, removal from conference with no refund, and a ban on any future participation in ILMUNC.

Do:

- Wear your faculty advisor badges at ALL times.
- Check in with your delegates every morning and evening and make sure they are attending committee session during the day.
- Make sure that all of your delegates are dressed in formal business attire.
- Let the ILMUNC Secretariat know if one of your students will not be attending session or in case of emergency. ILMUNC Secretariat members will always be wearing badges.
- Attend every faculty advisor meeting. They are mandatory and important information will always be discussed.
- Attend committee sessions and watch your delegates participate! Please enter and exit quietly.
- Discuss standard safety procedures with your students. Philadelphia is an urban environment, and students should walk in groups at all times.
- Escort your delegates outside of the hotel any time after curfew.
- Help ILMUNC security keep delegates quiet and in their own rooms after curfew. Please identify yourself as a faculty advisor to ILMUNC security.
- Provide your delegates and the ILMUNC Secretariat with a way to reach you at all times during conference weekend.
- HAVE FUN! Please stop by the Faculty Advisor Lounge throughout conference to meet other delegations and share coffee.

Don't:

- Speak with your delegates in the committee room while committee is in session. Please pull them outside if you need to speak with them.
- Allow any of your students to be out of their own hotel rooms after curfew, as indicated on the official ILMUNC schedule. You are the only one allowed to pick up delivered food after curfew.
- Punish or reprimand a delegate or group of delegates from another school. If there is any serious infraction, please let an ILMUNC Secretariat member know immediately.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:49, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 4. TR_ILMUNC.pdf, 4.1. Declaração de não utilização de modelo Ctt AGU.pdf, 4.1.1. TERMO ILMUNC.pdf, 4.1.2. TERMO ILMUNC 2.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº: 64250.006515/2025-11

Inexigibilidade nº: 01/2025

Objeto: realizar inscrição de alunos e orientadores do Sistema Colégio Militar e orientadores no *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC)

Valor da contratação: USD 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares)

Eu, no exercício da função de ordenador de despesa, nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o inciso IV, do Art. 72, da Lei 14.133/21 e afastado a hipótese do §2º do art. 80, do Decreto Lei nº 200/67; DECLARO QUE HÁ PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto e valor.

NOTA DE CRÉDITO	GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	ND	PI
XXXXXXXX	0001	232198	1050000415	33.90.39	C5ENEASPVDE

Foi solicitado o recurso orçamentário, através do DIEx nr 2354-SALC/DA/CMB de 1º de julho de 2025, logo após a descentralização do crédito, autorizo o prosseguimento do processo.

Brasília, 07 de julho de 2025.

THALES MOTA DE ALENCAR - Cel
Ordenador de Despesas do CMB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

DIEEx nº 2354-SALC/DA/CMB
EB: 64250.006306/2025-77

Brasília, DF, 1º de julho de 2025.

Do Comandante e Diretor de Ensino do CMB

Ao Sr Chefe de Gabinete da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial

Assunto: Solicitação de crédito para inscrição na Simulação de Conferência do Modelo das Nações Unidas - ILMUNC 2026

Anexos:

- 1) COTAÇÃO DO DOLAR.pdf
- 2) 3.2.1FOLDER VALORES ILMUNC.pdf

1. Atendendo a Diretriz da DEPA para os projetos Educacionais, uma equipe de alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) será selecionada para participar da Simulação de Conferência do Modelo as Nações Unidas, Filadélfia, e realizar visita institucional à Sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 26 de janeiro de 2026.

2. Dessa forma, para que esta UG consiga realizar a inscrição no evento, solicito gestão dessa Diretoria para a descentralização de crédito, de acordo com os valores anexos, conforme se segue:

EFETIVO	VALOR TOTAL INSCRIÇÃO (ND 33.90.39)
19	R\$ 12.160,00

3. Informo que, como os valores cotados podem sofrer alteração conforme a volatilidade cambial do dólar, os valores foram majorados em 5% e foi utilizado como referência a cotação do dólar a R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme anexo.

4. Por oportuno, este Comando coloca à disposição o 1º SGT Márcio, Auxiliar da SALC e Coordenador Logístico da missão, no telefone (61) 2035-1394, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

THALES MOTA DE ALENCAR - Cel
Comandante e Diretor de Ensino do CMB

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Thales Mota de Alencar**, em 01/07/2025, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

+ag2-0T/p-kd6p-GNWH

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Destaques da pesquisa Firmus – etapa-piloto

(dados coletados em maio/2024)

Expectativas de inflação e PIB: (mediana)

	IPCA (%)	PIB (var. %)
2025	5,50 =	2,00=
2026	4,50 =	-
2027	4,00 =	-

Aumento

Diminuição

= Estabilidade

<

>

BC divulga pesquisa Firmus

+ Notícias

<<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/firmus?ano=2025>>

Cotação

Dólar EUA	Compra (R\$)	Venda (R\$)
30/06 (PTAX)	5,4565	5,4571
30/06-13:00	5,4311	5,4317
Euro	Compra (R\$)	Venda (R\$)
30/06 (PTAX)	6,4218	6,4230
30/06-13:00	6,3919	6,3931

Conversor de moedas

Converter de

Real (BRL) ▾

0,00

para...

Dólar (USD) ▾

0,0000

Euro (EUR) ▾

0,0000

Selecionar moeda ▾

0,0000

Data de referência

30/06/2025

Ver todas as moedas >

Serviços

Esses são alguns serviços ao cidadão. Para mais serviços, acesse a página [Meu BC](#).



Consulte Valores a Receber<<https://www.bcb.gov.br/meubc/valores-a-receber>>



Saiba onde você tem dívidas<<https://www.bcb.gov.br/meubc/relatorioemprestimofinanciamento?modalAberto=scr-modal>>



Fale conosco para dúvida e reclamação<<https://www.bcb.gov.br/meubc/faleconosco>>



Encontre uma instituição<<https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>>



Conheça Cidadania Financeira<<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira>>



Faça cálculos para facilitar seu dia a dia<<https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>>

[Ir para Meu BC <https://www.bcb.gov.br/meubc>](https://www.bcb.gov.br/meubc) >

Notas à imprensa

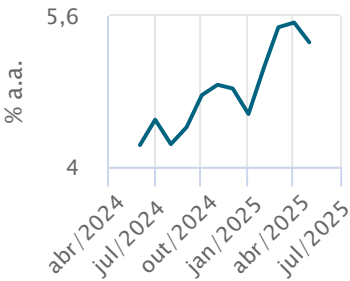
- > 30/06/2025 [BC divulga Estatísticas Fiscais à imprensa](#)
- > 27/06/2025 [BC divulga Estatísticas Monetárias e de Crédito à imprensa](#)

[Mais notas à imprensa >](#)

Panorama econômico

Meta 3,0%
Intervalo de tolerância ± 1,5 p.p.

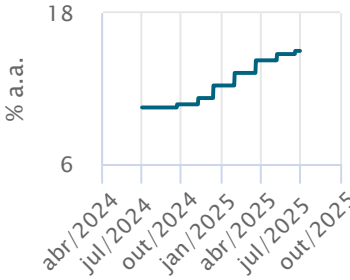
Inflação



5,32% INFLAÇÃO
12 meses

Reunião
do Copom
18/06/2025

Selic



15,00% META SELIC

[Mais séries >](#)

[Agenda BC#](#)

[Pix](#)

[Busca de normas](#)

[Protocolo Digital](#)

>

Processo Adm. Sancionador e TC

Open Finance

>

Transparência e prestação de contas

Drex – Real Digital



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:50, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 5. Declaração de adequação Orçamentária.pdf, 5.1 DIEx_ Solicitação de Crédito.pdf, 5.1.1COTAÇÃO DO DOLAR.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

(Processo Nr: 64250.006515/2025-11)

Certifico que a atual contratação é atividade de custeio, e possuo competência para celebrar contratos até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme previsto no art. 3º do Decreto 10.193/19

“§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Autorizo a dar continuidade no Processo de contratação mediante Inexigibilidade, devidamente justificado no Processo.

Brasília, 07 de julho de 2025.

THALES MOTA DE ALENCAR - Cel
Ordenador de Despesas do CMB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

ATESTADO DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

Atesto que o presente processo, após análise realizada e devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no ***PARECER REFERENCIAL n.00009/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU***, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto. A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

THALES MOTA DE ALENCAR – CEL
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.001110/2024-01

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO (EME)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO EXTERIOR

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU* REALIZADOS NO EXTERIOR POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW).

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

II - Possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

III - Requisitos da Portaria Normativa GM-MD nº 5.175/2021.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial que tem por finalidade a atualização e substituição do Parecer Referencial n. 00003/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, nos termos do Despacho n. 01585/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU (seq. 06), razão pela qual deve ser encaminhada aos órgãos assessorados por esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro (CONJUR-EB), para fins de utilização nos moldes previstos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

2. O objeto da presente manifestação é a contratação direta de capacitação de militares e servidores civis vinculados às OMs assessoradas por esta CONJUR-EB, mediante inscrição em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados, etc.) realizados no exterior, por intermédio da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021.

II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3. A admissibilidade da realização de manifestação jurídica referencial vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55, bem como da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial.

4. Em razão do forte programa de capacitação do Comando do Exército, são recorrentes os procedimentos autuados com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição de militares e de servidores civis em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*) no exterior, por intermédio da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

5. Deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial, nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de capacitação e certificar o atendimento das exigências legais pertinentes a espécie, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando.

6. Considerando a manutenção das condições que justificaram a manifestação referencial anterior (PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU) - a repetição de processos sobre a matéria e o fato de que os respectivos processos administrativos autorizam a realização de análise jurídica padronizada na forma do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 - restam atendidos os requisitos da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 para a elaboração de manifestação jurídica referencial.

III - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

8. No âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1).

9. Desta forma, os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação devem atender a todas as regras de gestão de processos administrativos acima tratadas. Além disso, o processo deve ser digitalizado com reconhecimento de texto e inserido no Sistema de Contratações Internacionais (SiCoI), para fins de complementação da instrução por parte da CEBW.

IV - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

10. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;"

11. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12. Com este fim, antes de submeter o processo à análise jurídica, deve-se realizar a avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação. Esse controle prévio visa garantir que todas as etapas essenciais do certame foram observadas.

13. Assim, devem ser juntadas aos autos listas de verificação, a fim de garantir a maior controle, transparência e eficiência ao procedimento. A adoção de uma abordagem preventiva é ideal para minimizar riscos de falhas e omissões e garantir a segurança jurídica da contratação.

14. As listas de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU) são instrumentos que elencam de forma simples e objetiva as principais exigências da legislação relativa a licitações e contratos. Elas possibilitam que as autoridades administrativas avaliem a conformidade da instrução processual em relação ao estabelecido nas normas pertinentes e indiquem o documento do processo em que o cumprimento de determinado requisito pode ser verificado.

15. De acordo com o Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, as Consultorias Jurídicas devem fomentar a utilização das referidas listas.

16. Especificamente para os processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/GU) elaborou uma lista de verificação específica, que está disponível no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>>.

17. Portanto, a lista de verificação deve ser preenchida e juntada aos autos devidamente assinada e aprovada.

V - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

18. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. O seu art. 3º dispõe sobre a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos já celebrados no caso de se referirem a atividades de custeio.

19. As atividades de custeio estão definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

20. O referido art. 2º da Portaria apresenta um rol exemplificativo e prevê que o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, e não a classificação orçamentária da despesa, o que demanda a devida avaliação pela autoridade competente do órgão assessorado.

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, **aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:**

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, coteiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. **O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa".**

(Grifos nossos).

21. Caso a Administração confirme que a contratação envolve atividade de custeio, devem ser observados os limites definidos pela Portaria C Ex nº 2.334/2024, a qual, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 2.798/2022, fixa a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares no que se refere à autorização de novos contratos ou prorrogação dos que já estão em vigor:

"Art. 4º É de competência do Comandante do Exército autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica subdelegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Chefe (Ch) do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Ch do Centro de Inteligência do Exército;

II - Ch EME;

III - Ch, secretários e comandantes (Cmt) dos ODS e do ODOp;

IV - Cmt militares de área;

V - Cmt de divisão de exército;

VI - Cmt de região militar;

VII - oficiais-generais Cmt de estabelecimento de ensino, de grande unidade e de grande comando;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.

Art. 7º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º."

22. Sendo assim, a autoridade competente do órgão assessorado deve se certificar da natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e atestar formalmente a sua decisão nos autos para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 2.334/2024.

VI - OBJETO

23. A presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal, de empresas prestadoras dos serviços de capacitação, para inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*) realizados no exterior, mediante contratação a ser formalizada pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

24. Como se sabe, o art. 37, XXI da Constituição Federal (CRFB/88) estabelece que, em regra, as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser realizadas por meio de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Ocorre que o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação em que se torna possível a contratação direta.

25. A contratação direta é regulada pelo Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 e pode ocorrer em razão da dispensa de licitação por determinação legal (licitação dispensável ou dispensada - artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente) ou em razão da inexigibilidade de licitação por impossibilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

26. Nesse contexto, verifica-se que o art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente ser inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

"Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

(Grifos nossos)

27. Assim, desde que comprovado pelo órgão assessorado que se trata de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e que os profissionais ou empresas de detém notória especialização, nos termos do §3º, acima transcrito, a contratação de curso para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deverá se dar por inexigibilidade de licitação.

VII - CONTRATAÇÃO NO EXTERIOR

28. As contratações realizadas no âmbito de repartições públicas sediadas no exterior se fundamentam no art. 1º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece: "*as contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado*".

29. Para atendimento do comando legal, foi editada a Portaria GM-MD, nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, aprovando, no seu Anexo II, as Normas para Compras no Exterior do Comando do Exército.

30. Em regra, a possibilidade de contratação no exterior, por intermédio da CEBW, perpassa pelo obrigatório enquadramento da pretensão nas condições fixadas na citada Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que autoriza o encaminhamento dos autos para contratação nos seguintes casos:

"Art. 1º As licitações e contratações internacionais demandadas pelos Órgãos Importadores (OI) do Comando do Exército serão realizadas, preferencialmente, no Brasil, sendo conduzidas pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) **quando não houver serviços ou bens produzidos no País, de acordo com as especificações técnicas, tecnológicas e necessidades operacionais da Força Terrestre, devidamente justificadas em conformidade com os estudos técnicos preliminares.**

§ 1º Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, quando o **preço estimado dos produtos ou dos**

serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

§ 2º Será admitida, também, a aquisição ou contratação no exterior se os **bens ou serviços no País não possuírem qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destinem** bem como se a **capacidade de produção for inferior à quantidade a ser adquirida ou contratada ou não atender aos prazos de entrega necessários.**

§ 3º As aquisições realizadas pela CEBW, quando se destinarem a atender às demandas de órgãos sediados em solo nacional, **devem ter como objetos bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico, bem como materiais e serviços relacionados à infraestrutura de defesa e materiais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento, no âmbito do Ministério da Defesa."**

(Grifos nossos)

31. Do mesmo modo, o Comandante do Exército determinou, por meio da Portaria C Ex nº 1.761/2022, que aprovou o Regimento Interno da CEBW, que *"as aquisições realizadas pela CEBW devem ter como objetos bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico, bem como materiais e serviços relacionados à infraestrutura de defesa e materiais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento, no âmbito do Ministério da Defesa"* (art. 16).

32. Portanto, deverá o Órgão Importador justificar que a capacitação pretendida atende as normas acima indicadas quanto ao conteúdo dos serviços da instrução pretendida, bem como declarar que não é possível a realização da capacitação pretendida em solo nacional, quer pela inexistência de capacitação similar, quer pela demonstração de que, se existente, não são equivalentes, ou seja, que os serviços prestados no País não atendem os requisitos necessários para os interesses da Força Terrestre.

33. Registre-se que não basta a demonstração da notória especialização da instituição de ensino estrangeira; há que se demonstrar que não há possibilidade de contratação nacional de forma a atender a necessidade da Administração bem como que a contratação está no âmbito da competência da CEBW para contratação.

34. Ainda, compreende-se que somente deve ser encaminhado para contratação para a CEBW no caso de não ser possível a contratação no Brasil, mesmo que de instituição estrangeira.

35. Veja-se o que restou definido como competência da CEBW pelo Comandante do Exército na Portaria C Ex nº 1.761/2022:

"Art. 4º À CEBW compete:

I - coletar dados para apoiar o planejamento e a execução das aquisições de bens e serviços para o Exército;

II - **executar, no exterior, as aquisições requisitadas pelos OI do Exército**, em conformidade com o art. 1º, do Anexo II, da Portaria - MD nº 5.175, de 17 de dezembro de 2021, **por intermédio dos Quadros de Importação (QI)**, observando as peculiaridades locais e os princípios básicos da legislação brasileira, a regulamentação específica do Exército e a prática comercial internacional;

(...)

VII - realizar o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas para aquisição de bens e serviços, nos casos previstos no inciso II deste artigo;

VIII - realizar o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços, **nos casos em que a contratação internacional for feita diretamente pelo OI;"**

(Grifos nossos)

36. Portanto, a capacitação no exterior, para fins de contratação por parte da CEBW, haverá que ser requisitada pelo Órgão Importador, por intermédio do Quadro de Importações e desde que atendidas as condições acima elencadas.

37. O Órgão Importador poderá, ainda, contratar diretamente com o particular estrangeiro a capacitação pretendida, com fundamento nas normas nacionais, e tão somente externalizar os recursos em moeda estrangeira para que a CEBW promova a liquidação e o pagamento da despesa, na forma do inciso VIII acima indicado.

38. Ressalte-se que foi trazida a esta CONJUR-EB consulta sobre a questão (NUP 64324.003002/2022-02), informando que, atualmente, as empresas provedoras de cursos e/ou estágios de capacitação no exterior disponibilizam a obtenção do bem por meio de plataformas digitais que exigem a inscrição ou adesão, com a respectiva geração de boleto para pagamento, de forma que vários OI estão acessando os *links* disponibilizados para esta finalidade para fins de garantir a inscrição dos postulantes sem o prévio empenho da despesa.

39. Por certo, esta conduta é absolutamente vedada no ordenamento jurídico. Somente pode ser formalizado o compromisso com a instituição de ensino estrangeira após adotadas todas as providências definidas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta, inclusive com o declaração de dotação orçamentária e respectivo empenho da despesa.

40. Se não for possível ao OI o pagamento direto à instituição de ensino estrangeira, poderá ser formalizado todo o processo de contratação no Brasil, e após a efetiva inscrição no curso, com a aceitação do termo de contrato de adesão apresentado pelo particular, podem ser externalizados os recursos para a CEBW tão somente para o respectivo pagamento em moeda estrangeira.

VIII - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

41. Para as contratações que possam de fato ser encaminhadas para a CEBW para contratação direta na forma deste opinativo, ou seja, atendidos todos os requisitos acima tratados, deve ser observado que a Portaria GM-MD nº 5.175/2021 estabelece, para fins de contratação por inexigibilidade de licitação *"quando houver inviabilidade de competição"* (art. 12), que a instrução de processo administrativo deverá ser conduzida pelo *"Comandante, Chefe ou Diretor do Órgão solicitante e submetidos à ratificação do Comandante ou Chefe do OI, após emissão de parecer da CONJUR-EB, antes do seu encaminhamento à CEBW"* (art. 13).

42. Ainda, a norma fixa no art. 21 que a *"fase interna do procedimento, destinada aos atos preparatórios para a efetivação do certame, terá início com o planejamento da importação pelo OI, que definirá o objeto do certame, devendo ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP)."*

43. Portanto, obrigatória também para a contratação no exterior, inclusive com maior detalhamento, em razão dos custos envolvidos, toda a fase de planejamento da contratação, agora explicitada na Lei nº 14.133/2021.

44. Por se tratar de contratação direta, deverá ser autuado processo administrativo pelo OI com todos os elementos e

requisitos fixados no art. 72, do mencionado diploma legal:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

45. A leitura do dispositivo acima, combinado com a Portaria GM-MD nº 5.175/2021, revela que o processo para contratação direta de curso por inexigibilidade a ser contratado no exterior deverá obedecer toda a fase interna de planejamento das contratações similares levadas a efeito em território nacional, com a elaboração dos seguintes documentos pelo Órgão Importador:

- o a) Documento de Formalização da Demanda;
- o b) Estudo Técnico Preliminar;
- o c) Análise de Riscos;
- o d) Termo de Referência;
- o e) Estimativa da despesa e justificativa do preço;
- o f) Comprovação de recursos orçamentários;
- o g) Razão da escolha do contratado;
- o h) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- o i) Parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;
- o j) Autorização da autoridade competente;
- o k) Publicação da contratação direta;
- o l) Termo de Contrato.

46. Passa-se a tratar de cada um dos elementos acima elencados, alertando-se que em razão das peculiaridades do mercado local da contratação, as Instruções Normativas aplicáveis às contratações nacionais não são compatíveis, em sua totalidade, com as contratações no exterior. Não obstante, sempre que possível devem ser aplicadas como fonte de orientação para a elaboração dos documentos essenciais para a fase preparatória da contratação.

a) Documento de Formalização de Demanda

47. Toda a contratação deve originar-se de um Documento de Formalização de Demanda (DFD) a ser elaborado pela parte requisitante. A formalização da demanda é essencial para dar início ao processo de contratação pública, tendo em vista que identifica a necessidade específica da Administração, detalha o objeto a ser contratado e justifica a relevância da aquisição. Assim, o DFD determinará a necessária movimentação da Administração pública para fins de autorizar e contratar o objeto pretendido.

b) Estudo Técnico Preliminar

48. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que marca a primeira etapa da fase de planejamento, devendo caracterizar o interesse público envolvido, identificar claramente a necessidade a ser atendida e apresentar a melhor solução.

49. Para a elaboração do ETP, devem ser observados, no que couber, todos os parâmetros fixados no §1º do artigo 18 da Lei nº14.133/2021:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e

dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

50. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma.

51. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

52. É de conhecimento desta CONJUR-EB que a CEBW disponibiliza modelo específico de ETP, que deverá contemplar todos os requisitos legais acima indicados (ou justificando a sua inaplicabilidade para o caso concreto), trazendo especial atenção para:

- o a) ampla justificativa para o encaminhamento da contratação no exterior por intermédio da CEBW na forma do art. 1º do Anexo II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e condicionantes expostos neste parecer;
- o b) esclarecendo detalhadamente as razões de escolha do fornecedor, especificando os aspectos do contratado que lhe garantem a classificação como de notória especialização, na forma do art. 74, inciso III, letra "f" e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Análise de Risco

53. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos. Em mesmo sentido, destaca-se o art. 33 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, com a exigência de que o processo administrativo devidamente autuado para esta finalidade, venha instruído, entre outros documentos, com uma planilha de controle de riscos.

54. Ainda, o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 traz orientações para a instrução dos processos administrativos licitatórios, indicando a necessidade de elaborar-se uma "*análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual*".

55. A análise de riscos deve considerar eventuais intercorrências que possam comprometer o sucesso do procedimento de inexigibilidade e a adequada execução contratual. Essa avaliação é fundamental para antecipar os principais riscos que podem acometer o processo de contratação e promover ações para prevenção e mitigação dos impactos.

56. Pode ser aplicado no caso o modelo de mapa de gerenciamento de riscos apresentado pela CEBW para as contratações objeto desta manifestação jurídica referencial.

d) Termo de Referência

57. De pronto, deve-se destacar que para a contratação de serviços, que não sejam de engenharia, como é o caso dos cursos contratados, a legislação determina que a Administração elabore Termo de Referência (e não mais Projeto Básico).

58. O Termo de Referência (TR) é um documento elaborado na fase preparatória da licitação, a partir do Estudo Técnico Preliminar, que contém determinadas informações e elementos técnicos necessários para caracterizar precisamente o objeto da licitação e assegurar o regular desenvolvimento das fases de contratação e execução.

59. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"

60. Neste particular, para contratações formalizadas por intermédio da CEBW é necessário o preenchimento eletrônico do Termo de Referência via SICOL, o qual merece complementação para trazer as especificações dos serviços contratados de capacitação, com os detalhes pertinentes, em especial prazos, quantidade de matrículas/inscrições, local de realização e demais informações pertinentes e específicas para a contratação de cursos e demais serviços de capacitação.

61. Recomenda-se o preenchimento eletrônico do Termo de Referência e sua impressão para juntada aos autos principais autuados no âmbito do Órgão Importador.

e) Estimativa da Despesa e justificativa do preço

62. A pesquisa de preços tem por objetivo a obtenção de uma estimativa do custo da contratação do objeto a ser licitado. Assim, é fundamental que a mesma seja feita de forma ampla, idônea e transparente.

63. Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, como se dá no caso em análise, deve ser observado o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação.

64. De acordo com o referido dispositivo, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

65. Nos processos de inexigibilidade, a principal finalidade da justificativa de preços é justamente verificar a razoabilidade da proposta da empresa em relação aos preços por ela cobrados de outros compradores. É nesse sentido a Orientação Normativa AGU nº 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU nº 17/2009:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

66. Assim, por se tratar de situação em que há inviabilidade de competição, os preços da contratação deverão ser analisados sob a perspectiva da razoabilidade dos preços ofertados pela futura contratada, preferencialmente com a demonstração de que estão de acordo com regras mínimas de mercado de objetos semelhantes bem como de que são os valores propostos pela própria contratada para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à contratação a ser formalizada.

67. Registre-se que esta demonstração de preços deverá ser materializada em documento próprio e específico para fins de demonstrar a análise da razoabilidade da contratação.

f) Comprovação de recursos orçamentários

68. Em harmonia com o art. 167, II, da CRFB/88, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração ateste que os recursos orçamentários previstos são compatíveis com o compromisso decorrente da futura contratação.

69. Em mesmo sentido, o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

70. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, IX, da Lei 8.429/1992 e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429/1992

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;"

Lei nº 14.133/2021

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

71. Isto posto, deve a Administração acostar aos autos declaração de adequação orçamentária, indicando os recursos que farão frente a despesa realizada.

g) Razão para a Escolha do Contratado

72. Na hipótese do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do fornecedor está invariavelmente relacionada às características por ele detidas (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), que fundamentam a inexigibilidade da licitação.

73. Além disso, tratando-se de contratação no exterior, deve-se atender as condições e requisitos previstos na Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e na Portaria C Ex nº 1.761/2022, já detalhadas no tópico V deste opinativo. Destaca-se a necessidade de demonstrar a impossibilidade de contratação nacional que atenda às necessidades da Administração.

h) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

74. O inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. De acordo com o artigo 62 do mesmo diploma legal, deve restar demonstrada a capacidade do particular em realizar o objeto do contrato a partir de quatro habilitações distintas: a) jurídica; b) técnica; c) fiscal, social e trabalhista; e d) econômico-financeira.

75. O art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, deixa antever que a qualificação técnica poderá ou não ser exigida pela Administração, contudo, tendo em vista o objeto deste parecer referencial, qual seja, a contratação de cursos no exterior que tem como pressuposto a notória especialização do particular, esta pode ser dispensada, já que a escolha da contratada teria insita em si a observância desta qualificação. Por certo, estará atendido o requisito se a justificativa para a própria contratação direta vier de forma expressa e detalhada.

76. Quanto aos demais requisitos de habilitação, devem ser observados os requisitos ordinários estabelecidos pela CEBW, com base na prática usual do mercado internacional. Sobre o assunto, o Regimento Interno da CEBW aprovado pela Portaria C EX nº 1.761, de 10 de junho de 2022, assim dispõe:

"Art. 18. A exigência dos documentos necessários à habilitação nas licitações será adaptada às práticas comerciais internacionais e às peculiaridades locais, ficando dispensada a exigência de inscrição no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) dos contratados pela CEBW."

77. Por conseguinte, a CEBW, que possui a expertise em licitações e contratações internacionais, deve avaliar e definir a documentação comprobatória para a habilitação da empresa, em conformidade com os dispositivos acima citados.

i) Parecer jurídico e parecer técnico

78. A Lei ainda exige a presença de parecer jurídico e técnico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

79. Em relação ao parecer jurídico, restará atendido desde que promovida a juntada do presente Parecer Referencial nos autos e certificado pelo Gestor do Órgão Importador que observadas todas as recomendações desta manifestação jurídica.

80. Quanto aos pareceres técnicos, fica a cargo do órgão assessorado, à luz das características do caso concreto, avaliar a pertinência da sua elaboração com vistas a esclarecer algum aspecto da contratação, inclusive no que se refere à satisfação dos requisitos legais.

j) Autorização da autoridade competente

81. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133/2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

82. Vale registrar que a despeito de a Lei nº 14.133/21 indicar a necessidade de uma única autorização, está mantida na forma do art. 13 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 a necessidade de ratificação do Comandante ou Chefe do OI.

k) Publicação da contratação direta

83. Na forma do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

84. Ainda, o art. 94 do mesmo diploma legal informa a obrigação de publicação do contrato no prazo de até 10 dias úteis, contados da sua assinatura, no caso de contratação direta.

85. Não há obrigação de publicação no Diário Oficial da União, quer do extrato da contratação direta, quer do respectivo termo de contrato.

86. Não obstante, deve ser atendido o requisito estabelecido no art. 9º e 13, parágrafo único, ambos da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, de seguinte teor:

"Art. 9º As informações constantes do edital de licitação, bem como os dados dos contratos celebrados, serão divulgadas, com versões nos idiomas inglês e português, no sítio eletrônico da CEBW e, bem assim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 13 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no

87. Portanto, em razão da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, devem ser providenciadas as publicações do extrato da contratação direta no DOU, bem como no PNCP (extrato da contratação direta ou do próprio termo de contrato).

I) Termo de Contrato

88. A Lei nº 14.133/2021 permite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nos seguintes casos:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor;**

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...) "

(Grifos nossos)

89. Este Parecer Referencial não trata sobre contratação direta por dispensa em razão do valor, nem tem por objeto a compra de bens, únicas situações que autorizam, em princípio, a substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil.

90. Portanto, as contratações que tenham por objeto a inscrição em em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações lato e stricto sensu (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados etc.) realizados no exterior devem se valer do Termo de Contrato como instrumento hábil a formalizar o ajuste.

91. É certo que as instituições de ensino no exterior de regra apresentam Terms and Conditions (T&C) das respectivas atividades em formato que podem ser impressas e compreendidas como contrato de adesão. Nesse caso, cumpre ao Órgão Importador declarar a sua aceitação, para que a CEBW tenha condições de promover a inscrição pretendida, empenhar, liquidar e pagar a despesa correspondente.

IX - CONCLUSÃO

92. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores sediados no Distrito Federal e assessorados por esta CONJUR-EB, conclui-se que **poderá ser formalizada a contratação direta** de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações lato e stricto sensu (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados, etc.) realizados no exterior, por intermédio da CEBW, com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, **desde que certificado nos mesmos autos o atendimento às orientações feitas ao longo deste parecer, especialmente aos seguintes requisitos:**

- o a) autuação do processo administrativo atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Lei nº 9.784/1999 e a Portaria Interministerial nº 1.677/2015;
- o b) realizar a avaliação de conformidade legal, instruindo-se os autos com a lista de verificação anexa a este parecer, devidamente assinada pela equipe de planejamento e aprovada pela autoridade competente;
- o c) anexar aos autos declaração da autoridade competente que ateste a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio - para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 2.334/2024;
- o d) elaboração de Documento de Formalização de Demanda;
- o e) elaboração de Estudo Técnico Preliminar, seguindo as disposições do art. 18, §1º, incisos I a XIII da Lei nº 14.133/2021, justificando eventual não aplicação dos incisos que não são obrigatórios;
- o f) elaboração de Análise de Risco;
- o g) preenchimento eletrônico no SiCOi do Termo de Referência, complementando o modelo com todas as informações relacionadas à execução dos serviços a serem contratados;
- o h) elaboração de justificativa acerca do valor da contratação na forma do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente materializado em documento específico;
- o i) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
- o j) elaboração de termo de justificativa de inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar entende que a contratada possui notória especialização, as razões de escolha do fornecedor, a razoabilidade dos preços bem como as razões pelas quais se compreende que a capacitação pode ser de fato encaminhada para contratação pela CEBW na forma deste opinativo;
- o k) encaminhamento para ratificação pelo Comandante ou Chefe do OI do justificativa de inexigibilidade na forma do art. 13 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;
- o l) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- o m) fazer constar nos autos autorização da autoridade competente;
- o n) publicação do extrato da contratação direta no DOU e no PNCP (extrato da contratação direta ou do próprio termo de contrato);
- o b) se houver, impressão dos termos e condições para a inscrição/matricula, com declaração da autoridade competente de que com eles concorda expressamente;

93. Visando o cumprimento da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, esta manifestação jurídica tem por finalidade revisar e atualizar o Parecer Referencial n. 00003/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, elaborado com fulcro no art; 1º, §2º, da

Lei nº 14.133/2021, no art. 36, §5º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, e na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia Geral da União (AGU).

94. Na forma da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, o presente Parecer Referencial tem validade pelo prazo de 02 (dois) anos, desde que mantidas atualizadas as normas nele tratadas, com possibilidade de renovações sucessivas.

95. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares sediadas no Distrito Federal e assessoradas por esta CONJUR-EB, exclusivamente para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

À consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2025.

ISADORA CARDOSO AMORIM
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687001110202401 e da chave de acesso 900b4e51



Documento assinado eletronicamente por ISADORA CARDOSO AMORIM, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1871933569 e chave de acesso 900b4e51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA CARDOSO AMORIM, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 11-03-2025 08:48. Número de Série: 37355465415352974159649585510. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

ANEXO 1 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Resposta	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Resposta	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Resposta	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴		
Há termo de referência? ¹⁵	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Resposta	

Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁶	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ²⁷	Resposta	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 48 da Lei 14133/21.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a inscrição de *[militares ou servidores civis do Comando do Exército]* em *[cursos, abertos ou fechados, seminários ou programas de pós-graduações lato e stricto sensu (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados etc.)]*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
..						

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Obs.: o prazo de vigência deve ser suficiente para a execução integral do curso acrescido do tempo necessário para a realização das atividades a cargo da Administração, tais como recebimento, liquidação e pagamento.]

- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. [...]

4.1.2. [...]

[Obs. 1: A edição mais recente do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deve ser efetivamente consultada: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Obs. 2: Se critérios de sustentabilidade incidirem no caso concreto, eles devem ser descritos de forma objetiva, evitando comandos genéricos de cumprimento da legislação.

Obs. 3: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. Se houver justificativa nos autos para a não adoção de critérios de sustentabilidade, deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.]

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

[Obs: Embora seja possível a exigência de garantia, optou-se por não a incluir no modelo para torná-lo mais simples e objetivo, haja vista não ser uma prática recorrente nas contratações de cursos, capacitações etc. realizadas pelos órgãos assessorados por esta CONJUR-EB.]

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

[Obs. 1: Utilizar este item 4.8 caso a capacitação ocorra nas instalações do contratado.

Obs. 2: Utilizar os itens seguintes caso a capacitação ocorra em algum dos órgãos do Exército no Distrito Federal.]

OU

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. [incluir outras instruções sobre vistoria, se necessário]

4.7.2. [incluir outras instruções sobre vistoria, se necessário]

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

[Obs.: Neste item, o órgão assessorado deverá descrever com a maior quantidade possível de detalhes como o curso, o seminário, a pós-graduação etc. será executado, atentando para o programa apresentado pelo contratado na sua proposta.]

5.1.1. *Início da execução do objeto:* xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas **[abaixo] / em anexo**
- 5.4.1. [...]:
- 5.4.2. [...]

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. [...];
- 5.5.2. [...];
- 5.5.3. [...].

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. [...];
- 5.6.2. [...];
- 5.6.3. [...].

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- OU**
- 5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**

- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. (...)

[Obs.: Completar este item 6.18 caso o órgão assessorado julgue necessário estabelecer trâmites adicionais de fiscalização. Do contrário, excluir.]

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

[Obs.: Alerta-se que, para que este item tenha aplicabilidade, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Caso a Administração opte pelo IMR, recomenda-se que observe os Anexos V-B e VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável à contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022].

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. **[Obs.: Este item deve ser excluído se o IMR não tiver sido escolhido no item 7.1.]**

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. [...];

7.3.2. [...];

7.3.3. [.....].

[Obs.: Se o órgão assessorado não tiver optado pelo IMR ou por instrumento substituto no item 7.1 e tiver estabelecido que “A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item”, deve elencar neste item 7.3 os critérios que serão utilizados para aferição da execução contratual e os impactos no(s) pagamento(s).]

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **XXX.(XXX)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária. **[Obs.: A Administração deverá indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.]**

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante. **[Obs.: Esta CONJUR-EB tem sugerido aos gestores que avaliem a possibilidade de vedar as cessões de crédito não fiduciárias em homenagem ao princípio da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), já que ela não possui regulamentação específico no âmbito dos contratos administrativos.]**

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica [Obs.: Deixar apenas o item compatível com a natureza jurídica do contratado].

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**

- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

[Obs.: Conforme o explanado no PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar no Termo de Referência. Por se tratar de procedimento mais simples e objetivo, partiu-se do pressuposto de que os órgãos assessorados continuarão optando por fundamentar a qualificação econômico-financeira e técnica do contratado no próprio ato em que justifica a sua escolha, razão pela qual não foram inseridas regras sobre esses tipos de habilitação.]

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] **OU** [em anexo].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO 2 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 00230/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.001110/2024-01

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU.
2. Encaminha-se ao Exmo. Sr. Consultor Jurídico com sugestão de:
 - o i) Aprovar o citado **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**.
 - o ii) Declarar o encerramento da validade do PARECER REFERENCIAL N. 00003/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, o qual fica substituído pelo **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**.
 - o iii) Encaminhar o **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU** à Comissão do Exército Brasileiro em Washington - **CEBW** e a todas as Organizações Militares do Distrito Federal que se qualificam como **Órgão Importador**.
 - o iv) Comunicar ao setor competente da Consultoria-Geral da União sobre a nova Manifestação Jurídica Referencial aprovada, consoante o art. 4º, III, c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5/2022^[1]

Brasília, 10 de março de 2025.

CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687001110202401 e da chave de acesso 900b4e51

Notas

1. [^] "Art. 4º Para a regular expedição da MJR deverá ser adotada a forma de Parecer que deverá conter, dentre outras, as seguintes informações: (...) III (...) c) encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas"



Documento assinado eletronicamente por ISADORA CARDOSO AMORIM, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1877364314 e chave de acesso 900b4e51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA CARDOSO AMORIM, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 11-03-2025 08:49. Número de Série: 37355465415352974159649585510. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA, com certificado A1 institucional

(*AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1877364314 e chave de acesso 900b4e51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA, com certificado A1 institucional (*AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-03-2025 08:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO Nº 0246/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.001110/2024-01

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO EXTERIOR - EFETIVAÇÃO PELA COMISSÃO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO EM WASHINGTON - CEBW

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 0092/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, a ser utilizado pelas organizações militares sediadas no Distrito Federal e assessoradas por esta Consultoria Jurídica, qualificadas como órgãos importadores, que em seu item 92 concluiu "que poderá ser formalizada a contratação de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações lato e stricto sensu (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados, etc.) realizados no exterior, por intermédio da CEBW, com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada", desde que certificado nos autos próprios o atendimento dos requisitos elencados nas alíneas de "a" até "o" do antes mencionado item 92 do opinativo em tela.
2. Ato contínuo, declaro encerrada a validade PARECER REFERENCIAL Nº 0003/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, o qual fica substituído pela Manifestação Jurídica Referencial (MJR) ora aprovada.
3. À Secretaria para as anotações de praxe, com imediato encaminhamento da presente MJR à ciência das organizações militares sediadas no Distrito Federal e assessoradas por esta Consultoria Jurídica que se qualificam como "Órgão Importador", além da Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW, dando-se de tudo ciência aos advogados atuantes no Núcleo de Licitação e Contratos desta CONJUR-EB.
4. Por derradeiro, proceda-se à indispensável comunicação ao setor competente da Consultoria-Geral da União sobre a nova Manifestação Jurídica Referencial aprovada, consoante previsto no art. 4º, inciso III, letra c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5/2022.

Brasília, 11 de março de 2025.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687001110202401 e da chave de acesso 900b4e51



Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1880143538 e chave de acesso 900b4e51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-03-2025 12:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 11/07/2025 às 18:52, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 6. ATIVIDADE CUSTEIO.pdf, 07. CERTIDÃO PAR REF_.pdf, 07.1. PAR REF 0009-2025. INEX. LICITAÇÃO.pdf.

Lo-Ruama dos Reis Rodrigues - 1º Ten
Auxiliar da equipe de Planejamento

14/07/25 10:39

USUARIO: PINHEIRO

DATA EMISSAO : 11Jul25 VALORIZACAO : 11Jul25 NUMERO : 2025NC001736

UG EMITENTE : 167503 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EX

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167064 / 00001 - C M B

OBSERVACAO

ATD DSP C PAG DE INSCRIÇÃO DA EQP DE ALUNOS DO SCMB NA SIMULAÇÃO DE CONF DE MO
DELO DAS NU, EM NOVA IORQUE, NOS EUA, NO PERD 18 A 26JAN26 - ILMUNIC 26

PRZ EMP: 31JUL25I, PD: DEPA; REF: DIEX N° 3838-SEQ FIN/DEPA, 10JUL25.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232198	1050000415	339039		167503	C5ENEASDEGE	12.160,00

LANCADO POR : 12621177719 - MEDEIROS

UG : 167503 11Jul25 11:04

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 22/07/2025 às 09:27, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): NOTA DE CRÉDITO.pdf.

Márcio Alves da Silva - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 22/07/2025 às 12:37, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): MINUTA Despacho do Autoridade Superior.docx.

Márcio Alves da Silva - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025

Processo Nr: 64250.006515/2025-11

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Análise do Termo de Justificativa de Inexigibilidade – Contratação de inscrições em evento internacional.

INTERESSADO: Colégio Militar de Brasília (CMB).

OBJETO: Contratação de inscrição de 15 (quinze) alunos e 4 (quatro) orientadores do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) no evento *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)*.

O Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) tem como missão principal ministrar a educação básica, nos níveis fundamental, do 6º ao 9º ano, e médio, do 1º ao 3º ano, em consonância com a legislação federal, obedecendo às leis e tradições do Exército Brasileiro, com objetivo de assegurar a formação do cidadão e de despertar vocações para a carreira militar.

Nesse sentido, o Sistema oportuniza aos seus alunos a participação em diversos eventos de natureza educacional. Um desses eventos é a *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)*, que irá acontecer na Filadélfia, Estados Unidos.

O *ILMUNC* é um evento de relações internacionais simuladas para estudantes do Ensino Médio (ou equivalente) que acontece, anualmente, em que os participantes de diferentes países têm a oportunidade de conhecer de perto o trabalho da ONU e a dinâmica das relações internacionais. Mais de 2,5 mil estudantes do Ensino Médio se reúnem para debater problemas e propor soluções para os grandes temas globais.

Esse intercâmbio é uma excelente oportunidade para jovens líderes debaterem as questões mais prementes e elaborarem soluções inovadoras e criativas. Os participantes poderão desenvolver habilidades como: discurso público, negociação, trabalho em equipe, liderança e elaboração de políticas.

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, letra “f” da Lei 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação de profissional dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, **de forma subsidiária**, na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in* Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Mais adiante, continua o ensinamento:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento por ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.” (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, pp. 548-549)

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133/21, em face das razões expostas. A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de *per se*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU também já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de

especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98)

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97)

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque o evento é incomparável. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada ou atendimento à oportunidade prevista em calendário específico do evento.

Assim sendo, não seria razoável exigir-se da Administração Pública a contratação por dispensa em face do menor valor possível, tendo em vista que a contratação para inscrição em um evento específico, como o ILMUNC, de fato caracteriza uma situação de inviabilidade de competição, pois somente a entidade promotora do evento pode comercializar as inscrições.

Sobre a singularidade do serviço, existem decisões no TCU, conforme já observado acima, que entendem que a singularidade nesses casos é discricionária do gestor para casos de capacitação e treinamento de servidores. Há também precedente que nem cita a singularidade para treinamentos “abertos” a servidores e por isso admitem e, por fim, há casos que pedem para demonstrar a singularidade, mas também permitindo o uso, ao final, da discricionariedade do gestor.

Portanto, concluindo o raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando existe a impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Tendo em vista não haver uma padronização entre esta contratação e as demais existentes no mercado, não é viável a comparação de valores entre as mesmas.

Por tudo que foi exposto, fica sabido que a *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC) possui notória qualificação para prestar o serviço alvo desta contratação, a singularidade desejada e que a contratação em tela é plenamente justificável e está alinhada com o anseio institucional de melhoria contínua das práticas deste estabelecimento de ensino.

Brasília-DF, 22 de julho de 2025.

THALES MOTA DE ALENCAR – Cel
Ordenador de Despesas do CMB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 28/07/2025 às 09:53, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 6.Termo de Justificativa de Inexigibilidade.pdf.

Márcio Alves da Silva - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

ANEXO 1 AO PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente às exigências?	Indicação do local do processo que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo? ²	SIM	Seq SPED nr 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	SIM	Processo nr 64250.006515/2025-11
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	SIM	Seq SPED nr 05
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	SIM	Seq SPED nr 02
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	SIM	Seq SPED nr 06, fl nr 06
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	Seq SPED nr 06 e Seq SPED nr 32
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	SIM	Seq SPED nr 06
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	Seq SPED nr 06
Há Análise de Riscos? ¹⁰	SIM	Seq SPED nr 08

Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	NÃO É O CASO	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	NÃO É O CASO	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	SIM	Seq SPED nr 06, fl 06
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	SIM	Seq SPED nr 06, fl 06
Há termo de referência? ¹⁵	SIM	Seq SPED nr 19
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	SIM	Processo nr 64250.006515/2025-11
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	NÃO É O CASO	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	SIM	Processo 64250.006515/2025-11
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	SIM	Seq SPED nr 32
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	Seq SPED nr 28
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	NÃO É O CASO	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	SIM	Seq SPED nr 9 e 20
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	NÃO É O CASO	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	SIM	Seq SPED nr 34
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	NÃO É O CASO	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente às exigências?	Indicação do local do processo que foi atendida a exigência
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	SIM	Seq SPED nr 09 e nr 36
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	SIM	Seq SPED nr 17
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁶	SIM	Seq SPED nr 19, item 4

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente às exigências?	Indicação do local do processo que foi atendida a exigência
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ²⁷	SIM	Seq SPED nr 06 e 09

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 48 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 29/07/2025 às 11:24, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 9 Check list AGU.pdf.

Márcio Alves da Silva - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Nr: 64250.006515/2025-11

Inexigibilidade nº: 01/2025

Objeto: Simulação de relações internacionais na *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)*.

Valor da contratação: US\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares)

Em conformidade com o inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784/99, autorizo a abertura do Processo Administrativo relativo à Inexigibilidade de Licitação com amparo do inciso III do parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

1. MOTIVAÇÃO

- 1.1 Trata-se de Contrato de Inscrição no *Ivy League Model United Nations conference (ILMUNC)* voltado ao aprimoramento de 15 (quinze) alunos e 04 (quatro) orientadores educacionais do Sistema Colégio Militar do Brasil -SCMB.
- 1.2 A presente contratação poderá ser atendida haja vista que o requisitante:
 - 1.2.1 Justificou a razão da escolha da instituição, conforme prevê a letra “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Seq SPED nº 36**;
 - 1.2.2 Demonstrou a presença simultânea dos três requisitos definidos pela Súmula nº 252/210-TCU: trata-se de serviço técnico especializado; o objeto caracteriza-se como sendo de natureza singular do serviço; e resta demonstrada a notória especialização da instituição, conforme **Seq SPED nº 09, fl nº 07 e Seq SPED nº 36**;
 - 1.2.3 O valor a ser contratado é compatível com o praticado no mercado; conforme **Seq SPED nº 10 a 17**.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o inciso IV, do Art. 72, da Lei 14.133/21, DECLARO QUE HÁ PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias, conforme solicitado através do DIEx nr 2354-SALC/DA/CMB de 1º de julho de 2025, e Nota de Crédito Nr 2025NC001736, Seq SPED nr 32:

NOTA DE CRÉDITO	GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	ND	PI
2025NC001736	0001	232198	1050000415	33.90.39	C5ENEASDEGE

DESPACHO: reconheço a presente Inexigibilidade de licitação nr 01/2025, fundamentada na letra “P”, do inciso III, do Art 74 da Lei nr 14.133, de 1º de abril de 2021, para a inscrição na Simulação de Organismos Internacionais na *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)*, no valor de USD 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares), referente à 15 (quinze) alunos e 04 (quatro) orientadores, do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

Em consequência, determino que seja encaminhada ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial do Exército, para ratificação conforme o §1º do Art. 30 da Port. GM-MD nº 5175 de 15 de dezembro de 2021.

Brasília-DF, 28 de julho de 2025

THALES MOTA DE ALENCAR - Cel
Ordenador de Despesas do CMB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 29/07/2025 às 11:30, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): Despacho do OD.pdf.

Márcio Alves da Silva - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

DIEEx nº 2629-SALC/DA/CMB
EB: 64250.007065/2025-83

Brasília, DF, 29 de julho de 2025.

Do Comandante e Diretor de Ensino do CMB

Ao Sr Chefe de Gabinete da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial

Assunto: solicitação de ratificação no processo de inscrição do ILMUNC 2026

1. Será encaminhado para fins de ratificação, o processo de inexigibilidade Nup nr 64250.006515/2025-11, cujo objeto é a inscrição de 15(quinze) alunos e 04(quatro) orientadores, do Sistema Colégio Militar do Brasil, na Simulação de relações internacionais o *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC), conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos fixados nos autos.

2.O presente encaminhamento visa à análise e aprovação da autoridade competente, nos termos do §1º do Art. 30 da Port. GM-MD nr 5175 de 15 de dezembro de 2021.

"Art. 30. A manifestação da autoridade superior, sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos IV e V do art. 27 e arts. 28 e 29 desta norma, devem observar o previsto na legislação de regência.

§ 1º A autoridade superior será o Oficial General da cadeia de comando da Organização Militar Solicitante (OMS) do material ou serviço, preferencialmente do Comando Imediatamente Superior (ComImSup)."

3. Informo que a Minuta do DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR, encontra-se no sequencial **SPED nr 34**.

4.Por fim, para dirimir quaisquer dúvidas coloco à disposição o 2º Ten Queiroz ou 1º Sgt Márcio, por meio do telefone (61) 2035-1406 ou (61) 2035-1394, Chefe da SALC e Aux da SALC deste Estabelecimento de Ensino.

MARCELO FLÁVIO SARTORI AGUIAR - Cel
Comandante e Diretor de Ensino do CMB

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Marcelo Flávio Sartori Aguiar**, em 29/07/2025, às 18:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ekOi-lxAL-N8nJ-bFyD



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 30/07/2025 às 10:08, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): 64250.007065/2025-83.

Márcio Alves da Silva - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

(Processo nº: 64250.006515/2025-11)

Inexigibilidade nº: 01/2025

Ratifico a decisão do ordenador de despesas do Colégio Militar de Brasília (CMB) referente à Inexigibilidade de licitação nr 01/2025, fundamentada na letra “f”, do inciso III, do Art 74 da Lei nr 14.133, de 1º de abril de 2021, para a inscrição de pessoal em Simulação de Organismos Internacionais na *Ivy League Model United Nations Conference (ILMUNC)*, no valor de USD 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco dólares), em benefício de 15 (quinze) alunos e 04 orientadores, do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), conforme o §1º do Art. 30 da Port. GM-MD nº 5175 de 15 de dezembro de 2021.

“Art. 30. A manifestação da autoridade superior, sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos IV e V do art. 27 e arts. 28 e 29 desta norma, devem observar o previsto na legislação de regência.
§ 1º A autoridade superior será o Oficial General da cadeia de comando da Organização Militar Solicitante (OMS) do material ou serviço, preferencialmente do Comando Imediatamente Superior (ComImSup).”

Brasília-DF, 31 de julho de 2025

Gen Bda MARCELO ZANON HARNISCH
Diretor de Educação Preparatória e Assistencial do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 13/08/2025 às 10:46, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): Ratificação pela Autoridade Superior.pdf.

Wallace Magno Gomes de Oliveira - 1º Sgt
Auxiliar do Setor de Aquisições e Licitações



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

Certidão

1. Recebi o processo NUP 64250.006515/2025-11, contendo 140 (cento e quarenta) folhas, cujo objeto é realizar inscrição de alunos e orientadores do Sistema Colégio Militar e orientadores no *Ivy League Model United Nations Conference* (ILMUNC) mediante Inexigibilidade de Licitação, devidamente justificado no processo, em 07 de agosto do corrente ano.

2. Por existir o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11/03/2025 inserido no processo conforme Seq SPED nr 30, cujo o assunto é “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÕES *LATO E STRICTO SENSU* REALIZADOS NO EXTERIOR.”, e por não existir nenhuma dúvida jurídica, sugiro que seja tomada a seguintes medidas:

2.1. Seja utilizado o Parecer Referencial acima descrito, transcrito parcialmente abaixo:

“ PARECER REFERENCIAL N. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU
(...),

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÕES NO EXTERIOR.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU* REALIZADOS NO EXTERIOR POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW).

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU nº 05/2022.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

III - Requisitos da Portaria Normativa GM-MD nº 5.175/2021.

(...)

VII- CONCLUSÃO

77. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores sediados no Distrito Federal e assessorados por esta CONJUR-EB, conclui-se que **poderá ser formalizada a contratação direta** de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*) realizados no exterior, por intermédio da CEBW, com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, **desde que certificado nos mesmos autos o atendimento às orientações feitas ao longo deste parecer, especialmente aos seguintes requisitos:**”

3. Em virtude das recomendações no parecer segue abaixo as respostas das respectivas recomendações transcritas:

3.1. Letra a). autuação do processo administrativo atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Lei nº 9.784/1999 e a Portaria Interministerial nº 1.677/2015;”

Resposta: o atual Processo NUP 64250.006515/2025-11, encontra-se autuado com as documentações na Ordem Cronológica, conforme Seq SPED de 01 a 45;

3.2. Letra b) realizar a avaliação de conformidade legal, instruindo-se os autos com a lista de verificação anexa a este parecer, devidamente assinada pela equipe de planejamento e aprovada pela autoridade competente;”

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 38,

3.3. Letra c) anexar aos autos declaração da autoridade competente que ateste a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 2.334/2024;”

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 28,

3.4. Letra d) elaboração de Documento de Formalização de Demanda;

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 02,

3.5. Letra e) elaboração de Estudo Técnico Preliminar, seguindo as disposições do art. 18, §1º, incisos I a XIII da Lei nº14.133/2021, justificando eventual não aplicação dos incisos que não são obrigatórios;

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 06,

3.6. Letra f) elaboração de Análise de Risco;

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 08,

3.7. Letra g) preenchimento eletrônico no SiCOi do Termo de Referência, complementando o modelo com todas as informações relacionadas à execução dos serviços a serem contratados;”

Resposta: O preenchimento eletrônico se faz necessário para importações de materiais, o que não é o caso do presente processo, porém foi confeccionado Termo de Referência, conforme Seq SPED nr 19;

3.8. Letra h) “elaboração de justificativa acerca do valor da contratação na forma do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente materializado em documento específico;”

Resposta: Foi elaborado o Relatório de Precificação e anexado no atual, conforme Seq SPED nr 17,

3.9. Letra i) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;”

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 24 e 32,

3.10. Letra j) elaboração de termo de justificativa inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar entende que a contratada possui notória especialização, as razões de escolha do fornecedor, a razoabilidade dos preços bem como as razões pelas quais se compreende que a capacitação pode ser de fato encaminhada para contratação pela CEBW na forma deste opinativo;”

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nr 36;

3.11. Letra k) encaminhamento para ratificação pelo Comandante ou Chefe do OI da justificativa de inexigibilidade na forma do art. 13 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;”

Resposta: Foi ratificada pela autoridade superior conforme §1º do Art.30 da Portaria GM-MD nº 5175 de 15 de dezembro de 2021, conforme Seq SPED nº 44 e 45.

3.12. Letra l) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;”

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nº 09.

3.13. Letra m) fazer constar nos autos autorização da autoridade competente;”.

Resposta: Foi confeccionado, conforme Seq SPED nº 04.

3.14. Letra “n) publicação do extrato da contratação direta no DOU e no PNCP (extrato da contratação direta ou do próprio termo de contrato);”

Resposta: Será providenciado após esse despacho e anexado ao processo.

(...)”



Assinado de forma digital por
GABRIEL DA SILVA
QUEIROZ:07557651170
Dados: 2025.08.07 11:03:21 -03'00'

GABRIEL DA SILVA QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da SALC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Aprovo as respectivas respostas da SALC do CMB;
2. Aprovo a Lista de Verificação da AGU, constante do Seq SPED nº 38 do Processo;
3. DECLARO que o Processo NUP 64250.006515/2025-11, está em conformidade com o PARECER REFERENCIAL Nº N. 00009/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11/03/2025, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército. Sendo assim, determino a continuidade da tramitação do processo.
4. Determino a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para a quitação das despesas referentes à inscrição de toda a comitiva, por se tratar de um dos meios de pagamento previstos pela instituição, conforme disposto na Fl. 02 do Seq SPED nº 12 e fundamentado no Inciso I, do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 DEZ 86.

Brasília - DF, 07 de agosto de 2025

MARCELO FLÁVIO SARTORI AGUIAR – Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64250.006515/2025-11

Em 13/08/2025 às 10:54, faço anexar ao presente processo 64250.006515/2025-11, o(s) documento(s): Certidão após ratificação Inex ILMUNC.pdf.

Wallace Magno Gomes de Oliveira - 1º Sgt
Auxiliar do Setor de Aquisições e Licitações